



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCOLO GERAL
Nº 64581.023374/2023-97

Processo licitatório:
PREGÃO SRP 13/2023

SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2023

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP N° 13/2023 – Registro de Preços para aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

ANEXOS: VOLUME II – Continuação – Documento de Habilitação, Extrato da Ata do Pregão, Recurso do PE 13/2023, Termo de Homologação, Resultado por Fornecedor, Ata de Registro de Preço e Lista de verificação II

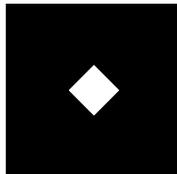
MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023, procedemos à abertura deste volume n° II do Processo n° **64581.023374/2023-97**, que se inicia com a folha n° 20, para constar, eu subscrevo e assino.



THAYNÁ DE SOUZA SILVA OLIVEIRA – 3º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.023374/2023-97

VOLUME II

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Continuação – Documento de Habilitação	201
02	Extrato da Ata do Pregão	205
03	Recurso do PE 13/2023	213
04	Termo de Homologação	244
05	Resultado por Fornecedor	264
06	Ata de Registro de Preço	266
07	Lista de verificação II	285



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.879.231/0001-10 DUNS®: 937681200
Razão Social: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: SAGA MEDICAL HIGIENIZO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/05/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 700.000,00 Data de Abertura da Empresa: 05/04/2013
CNAE Primário: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
CNAE Secundário 1: 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 2: 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA
CNAE Secundário 3: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS
CNAE Secundário 4: 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE
CNAE Secundário 5: 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
CNAE Secundário 6: 7319-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS

Dados para Contato

CEP: 69.053-010
Endereço: RUA NOVA PRATA, 122 - CONJ VIEIRALVES QUADRA66 - NOSSA
Município / UF: [REDACTED] zonas
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@sagamedical.com.br

Dados do Responsável

CPF: [REDACTED]
Nome: RODRIGO SARAN AZEVEDO

Dados do Responsável

CPF: [REDACTED]
Nome: RODRIGO SARAN AZEVEDO
E-mail: administracao@sagamedical.com.br

Dados do Sócio/Administradores

Dados do Sócio/Administrador: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] Participação Societária: 100,00%
Nome: [REDACTED] AZEVEDO
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: SESEGRS
Data de Expedição: 16/11/1995 Data de Nascimento: 11/03/1980
Filiação Materna: MARIA LUCIA SARAN AZEVEDO
Estado Civil: Casado

Dados do Cônjuge/Conjuge

Estrangeiro: [REDACTED] CPF: 624.547.902-97
Nome: [REDACTED] LAUJO BOLF
Carteira de Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor: SSP RO
Data de Expedição: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] IO YPIRANGA, 2092 - ATMOSPHERE APRO 202 H -
Município / UF: [REDACTED] onas
Telefone: [REDACTED]
E-mail: RODRIGO.SARAN@SAGAMEDICAL.COM.BR

Linhas Fornecimento

Materiais

- 6070 - ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE FIBRAS ÓTICAS
6510 - MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS
6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES
6532 - VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/07/2023 15:53:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **17.879.231/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

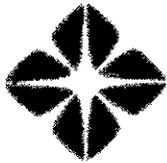
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SÃOCAMILO

Hospital São Camilo
e São Luís

www.saocamilomacapá.org.br

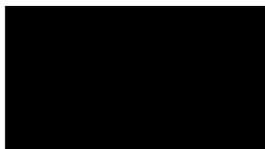


Macapá-AP, 14 de setembro de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.231/0003-81, estabelecida à Avenida Nazaré, nº 272, AP 907 CL de Engenharia, bairro Nazaré, na Cidade de Belém-PA, presta serviços à SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0009-09, de fornecimento de Materiais de Consumo Médico-hospitalar, Órtese, Próteses e Materiais Especializados (OPME) mediante cotações.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



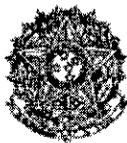
ALCEDIR RIGELLI

Diretor Administrativo - HSCSL

Alcedir Rigelli
Diretor Administrativo
CRA/AP: 9743
HSCSL

▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital São Camilo e São Luís
Rua Dr. Marcelo Cândia 742 Santa Rita
68901-901 Macapá AP
SS 96 5342 2400 / 55 96 3222 4275
60 975 737/0009-09

160020.132023.48222.4884.14639329129



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00013/2023 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 20 de julho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nº16 de 23/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64581023374202397, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00013/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização dos procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 16 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Reta

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 20

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.278,1300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, **pele melhor lance de R\$ 791,0000 e com valor negociado a R\$ 790,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 20 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Reta

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 20

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.278,1300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, **pele melhor lance de R\$ 791,0000 e com valor negociado a R\$ 790,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 04 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "L"

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 15

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.278,1300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, **pele melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 15 Unidade .**

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 04 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "L"

Tratamento Diferenciado: -

Aceite de intenção de recurso	24/07/2023 15:26:26	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12417472000123. Motivo: Aceito a intenção de recurso, favor atentar aos prazos.
Aceite de intenção de recurso	24/07/2023 15:26:31	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LG MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 13658180000145. Motivo: Aceito a intenção de recurso, favor atentar aos prazos.
Aceite de intenção de recurso	24/07/2023 15:26:36	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09158222000101. Motivo: Aceito a intenção de recurso, favor atentar aos prazos.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
09.158.222/0001-01	24/07/2023 14:56	24/07/2023 15:26	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra a empresa SAGA, por não comprovar o instrumentador cirúrgico em seu quadro profissional, divergindo o item 9.14.2 do edital, tudo será tempestivamente destrinchado em peça recursal a ser apresentada.			
Motivo Aceite ou Recusa: Aceito a intenção de recurso, favor atentar aos prazos.			
13.658.180/0001-45	24/07/2023 14:48	24/07/2023 15:26	Aceito
Motivo Intenção: Saga comercio, não apresentou identificação dos sócios e não apresentou cadastro de contribuinte estadual!			
Motivo Aceite ou Recusa: Aceito a intenção de recurso, favor atentar aos prazos.			
12.417.472/0001-23	24/07/2023 14:44	24/07/2023 15:26	Aceito
Motivo Intenção: Descumpriu o ITEM 9.12.5. DO EDITAL e não apresentou a inscrição estadual ou documento de isenção conforme orienta o item 9.12.7. Descumpriu o ITEM 9.14.4. DO EDITAL e apresentou a AFE sem os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte.			
Motivo Aceite ou Recusa: Aceito a intenção de recurso, favor atentar aos prazos.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	20/07/2023 10:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	20/07/2023 10:00:23	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/07/2023 10:21:53	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 785.274,0000 e R\$ 797.861,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:26:53 do dia 20/07/2023.
Sistema	20/07/2023 10:26:54	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 714.433,5000, R\$ 718.446,0000 e R\$ 629.811,5000.
Sistema	20/07/2023 10:26:54	O item G1 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:27:05	O item 42 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/07/2023 10:27:05	Algumas propostas do item 42 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/07/2023 10:27:06	O item 43 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/07/2023 10:27:06	Algumas propostas do item 43 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/07/2023 10:27:07	O item 44 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/07/2023 10:27:07	Algumas propostas do item 44 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/07/2023 10:27:08	O item 45 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/07/2023 10:27:08	Algumas propostas do item 45 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:09 O item 46 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:09 Algumas propostas do item 46 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:11 O item 47 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:11 Algumas propostas do item 47 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:12 O item 48 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:12 Algumas propostas do item 48 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:13 O item 49 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:13 Algumas propostas do item 49 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:14 Algumas propostas do item 50 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:14 O item 50 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:15 Algumas propostas do item 51 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:15 O item 51 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:27:17 O item 52 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema 20/07/2023 10:43:45 A etapa fechada foi iniciada para o item 50. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 2.312,9100 e R\$ 2.500,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:48:45 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:44:08 A etapa fechada foi iniciada para o item 43. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 121,0000 e R\$ 234,6000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:49:08 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:45:54 A etapa fechada foi iniciada para o item 51. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 1.400,0000 e R\$ 2.080,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:50:54 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:46:31 A etapa fechada foi iniciada para o item 45. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 550,0000 e R\$ 597,9700 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:51:31 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:47:01 A etapa fechada foi iniciada para o item 49. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 2.200,0000 e R\$ 3.199,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:52:01 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:48:30 A etapa fechada foi iniciada para o item 52. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 198,0000 e R\$ 199,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:53:30 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:48:46 A etapa fechada do item 50 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.

Sistema 20/07/2023 10:48:46 A etapa fechada foi reiniciada para o item 50. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 2.990,0000, R\$ 3.480,0000 e R\$ 6.500,0000, poderá enviar um lance único e fechado até às 10:53:46 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:49:07 A etapa fechada foi iniciada para o item 48. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 2.200,0000 e R\$ 3.199,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:54:07 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:49:09 A etapa fechada do item 43 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 115,0000.

Sistema 20/07/2023 10:49:09 O item 43 está encerrado.

Sistema 20/07/2023 10:49:59 A etapa fechada foi iniciada para o item 44. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 525,0000 e R\$ 530,1000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:54:59 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:50:00 A etapa fechada foi iniciada para o item 47. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 550,0000 e R\$ 597,9700 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:55:00 do dia 20/07/2023.

Sistema 20/07/2023 10:50:01 A etapa fechada foi iniciada para o item 46. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 550,0000 e R\$ 597,9700 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:55:01 do dia 20/07/2023.

Sistema	20/07/2023 10:50:55	A etapa fechada do item 51 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 1.350,0000.
Sistema	20/07/2023 10:50:55	O item 51 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:51:18	A etapa fechada foi iniciada para o item 42. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 470,0000 e R\$ 479,1100 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:56:18 do dia 20/07/2023.
Sistema	20/07/2023 10:51:32	A etapa fechada do item 45 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 288,0000 e R\$ 525,0000.
Sistema	20/07/2023 10:51:32	O item 45 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:52:02	A etapa fechada do item 49 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	20/07/2023 10:52:02	A etapa fechada foi reiniciada para o item 49. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 6.500,0000 e R\$ 100.000,0000, poderá enviar um lance único e fechado até às 10:57:02 do dia 20/07/2023.
Sistema	20/07/2023 10:53:31	A etapa fechada do item 52 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 197,0000 e R\$ 48,0000.
Sistema	20/07/2023 10:53:31	O item 52 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:53:47	A etapa fechada do item 50 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 2.200,0000.
Sistema	20/07/2023 10:53:47	O item 50 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:54:08	A etapa fechada do item 48 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 2.100,0000.
Sistema	20/07/2023 10:54:08	O item 48 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:55:00	A etapa fechada do item 44 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 510,0000 e R\$ 490,0000.
Sistema	20/07/2023 10:55:00	O item 44 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:55:01	A etapa fechada do item 47 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 525,0000.
Sistema	20/07/2023 10:55:01	O item 47 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:55:02	A etapa fechada do item 46 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 525,0000 e R\$ 340,0000.
Sistema	20/07/2023 10:55:02	O item 46 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:56:19	A etapa fechada do item 42 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 320,0000.
Sistema	20/07/2023 10:56:19	O item 42 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:57:03	A etapa fechada do item 49 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	20/07/2023 10:57:03	O item 49 está encerrado.
Sistema	20/07/2023 10:57:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	20/07/2023 10:57:39	Bom dia Senhores, peço que fiquem conectados
Sistema	20/07/2023 11:07:24	Senhor fornecedor SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	20/07/2023 11:11:41	Para SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Bom dia, Sr. Licitante. Solicito proposta atualizada por gentileza.
Sistema	20/07/2023 11:11:50	Senhor fornecedor RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.714.672/0001-31, solicito o envio do anexo referente ao item 42.
Pregoeiro	20/07/2023 11:12:53	Para RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - Bom dia, Sr. Licitante. Solicito proposta atualizada por gentileza e catálogo/folder dos itens.
Sistema	20/07/2023 11:13:03	Senhor fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 43.

Pregoeiro	20/07/2023 11:13:59	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Bom dia, Sr. Licitante. Solicito proposta atualizada por gentileza. Com catálogos/folder dos itens.
09.158.222/0001-01	20/07/2023 11:15:12	bom dia Sr. Pregoeiro
09.158.222/0001-01	20/07/2023 11:15:19	Iremos enviar
Pregoeiro	20/07/2023 11:17:53	Senhores, peço a gentileza de enviarem todo material possível para que possamos analisar com precisão os itens.
Pregoeiro	20/07/2023 11:18:40	Eu estarei analisando as pastas e puxando as certidões nos sitios eletronicos de cada uma.
Pregoeiro	20/07/2023 11:19:41	Manterei livre o tempo de envio dos anexos, pois a equipe de apoio que irá analisar está em sala de cirurgia, logo, não iremos fazer nenhuma chamada hoje.
Pregoeiro	20/07/2023 11:20:14	Para não tomar tempo dos senhores, voltaremos amanhã as 10h horário de Brasília.
Pregoeiro	20/07/2023 11:21:44	Só peço que envio isso ainda hoje ainda as propostas e anexos necessários.
Pregoeiro	20/07/2023 11:22:02	Agradeço a atenção. Tenham um bom dia!
Sistema	20/07/2023 11:58:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	20/07/2023 13:18:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, enviou o anexo para o item 43.
Sistema	20/07/2023 16:16:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.714.672/0001-31, enviou o anexo para o item 42.
Pregoeiro	21/07/2023 10:07:00	bom dia senhores!
Pregoeiro	21/07/2023 10:18:17	Senhores, a equipe que está analisando os itens, solicitou FOTO do material. vou convocar anexo. E darei prazo de 2h para anexo.
Pregoeiro	21/07/2023 10:20:01	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Sobre os itens vimos nas paginas: 11, 01, 08, 15 e 83 dos catalogos, porém a equipe para melhor precisão do material, solicitou foto dos produtos ofertados. Convocarei anexo no item 43.
Sistema	21/07/2023 10:20:18	Senhor fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 43.
09.158.222/0001-01	21/07/2023 10:21:02	Bom dia, Sr. Pregoeiro. Iremos providenciar
Pregoeiro	21/07/2023 10:21:40	Para RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - bom dia sr. licitante, quantos aos itens, vimos tambem o catalogo, porém nossa equipe tambem solicitou fotos dos produtos, principalmente dos itens 44 e 52 com maior precisão.
Pregoeiro	21/07/2023 10:23:18	Para RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - outro questionamento quando ao prazo de entrega, estão ciente do prazo?
Sistema	21/07/2023 10:23:25	Senhor fornecedor RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.714.672/0001-31, solicito o envio do anexo referente ao item 42.
Pregoeiro	21/07/2023 10:23:55	Para RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - estou convocando no item 42, para anexarem as fotos solicitadas de TODOS os itens e com maior foco no item 44 e52.
Pregoeiro	21/07/2023 10:27:01	Para RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - necessito de comprovação do instrumentador. Não encontrei em sua pasta, nada que comprovem possuir instrumentador. Darei prazo de 2h para envio da documentação.
38.714.672/0001-31	21/07/2023 10:29:26	Bom dia Sr(a).
38.714.672/0001-31	21/07/2023 10:31:00	Um momento por favor
Pregoeiro	21/07/2023 11:21:23	Para RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - Licitante?
38.714.672/0001-31	21/07/2023 11:36:44	Temos comprovação de instrumentador aqui (Capital-SP), geralmente contratamos profissional local, sendo assim, infelizmente não conseguimos comprovação. Poderia declinar a nossa proposta por gentileza?
Sistema	21/07/2023 11:39:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, enviou o anexo para o item 43.
Pregoeiro	21/07/2023 11:41:08	Para RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - tudo bem, estarei realizando a solicitação.
Pregoeiro	21/07/2023 11:41:41	Para RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - obrigada pela tentativa.

Sistema	21/07/2023 11:43:26	Senhor fornecedor RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.714.672/0001-01, prazo para envio de anexo para o item 42 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	21/07/2023 11:45:04	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Sr. licitante, consegue me enviar o catalogo com foto dos itens: 42,44,45,46 e 52?
Pregoeiro	21/07/2023 11:45:20	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Vou convocar novamente para inclusão desses novos anexos.
Pregoeiro	21/07/2023 11:45:52	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Proposta atualizada também
09.158.222/0001-01	21/07/2023 11:48:46	Sim, irei providenciar. Só preciso de algumas horas
Pregoeiro	21/07/2023 11:50:24	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - tudo bem!
Pregoeiro	21/07/2023 12:34:23	Senhores, voltaremos com a sessão as 09h00 horário de Brasília. Agradeço a atenção de todos.
Pregoeiro	24/07/2023 09:24:24	bom dia
Pregoeiro	24/07/2023 09:24:41	vamos dar continuidade ao certame.
Pregoeiro	24/07/2023 09:26:21	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Telesca, acabei esquecendo de convocar anexo na sexta. Irei fazer agora.
Pregoeiro	24/07/2023 09:26:29	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - bom dia!
Sistema	24/07/2023 09:26:38	Senhor fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 42.
09.158.222/0001-01	24/07/2023 09:26:54	Bom dia, tudo bem
Sistema	24/07/2023 09:30:02	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, enviou o anexo para o item 42.
Pregoeiro	24/07/2023 09:52:53	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Senhor licitante, favor enviar proposta atualizada, com a exclusão dos itens 42 e 44. Obrigada
Sistema	24/07/2023 09:53:01	Senhor fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 43.
Pregoeiro	24/07/2023 09:53:23	Para BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Bom dia Sr. Licitante
12.417.472/0001-23	24/07/2023 09:53:59	Bom dia!
Pregoeiro	24/07/2023 09:54:59	Para BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Preciso do catalogo com fotos dos itens: 42 e 44.
Sistema	24/07/2023 09:55:17	Senhor fornecedor BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.417.472/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao item 42.
12.417.472/0001-23	24/07/2023 09:56:28	Iremos enviar.
Pregoeiro	24/07/2023 09:57:09	Para BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - obrigada
Sistema	24/07/2023 10:39:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.417.472/0001-23, enviou o anexo para o item 42.
Pregoeiro	24/07/2023 10:48:26	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Sr. licitante, a equipe analisando, a proposta está correta, os anexos dos catalogos, ok, mas a foto enviada, vimos que está diferente. Precisamos saber se o item é o mesmo dos catalogos nas paginas 16 e 18?
09.158.222/0001-01	24/07/2023 10:51:41	um instante
Pregoeiro	24/07/2023 10:52:04	Para BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - sr. licitante, vou abrir anexo para envio das fotos dos itens em questão do 42 e 44.
Sistema	24/07/2023 10:52:08	Senhor fornecedor BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.417.472/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao item 44.
Pregoeiro	24/07/2023 10:54:19	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - Aguardando
09.158.222/0001-01	24/07/2023 10:55:49	Sim enviamos a foto errada, mas o produto ofertado é de acordo com o catalogo e a proposta. Irei enviar a foto novamente
Sistema	24/07/2023 10:56:11	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.417.472/0001-23, enviou o anexo para o item 44.

Pregoeiro	24/07/2023 10:57:49	Para BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Bringuel, vamos o catálogo, queremos fotos dos itens 42 e 44.
Sistema	24/07/2023 10:58:06	Senhor fornecedor BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.417.472/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao item 44.
Pregoeiro	24/07/2023 10:58:26	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - vou convocar novamente o anexo.
Sistema	24/07/2023 10:58:50	Senhor fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 42.
Sistema	24/07/2023 11:05:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, enviou o anexo para o item 42.
Pregoeiro	24/07/2023 11:14:30	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - recebido, assim que a equipe técnica analisar novamente, eu chamo.
Pregoeiro	24/07/2023 11:14:59	Para SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - sr. licitante, na escuta?
17.879.231/0001-10	24/07/2023 11:16:01	Bom dia.
Pregoeiro	24/07/2023 11:16:47	Para SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Refente ao grupo 1, vamos negociar?
17.879.231/0001-10	24/07/2023 11:19:57	sim, qual o item em questão?
Pregoeiro	24/07/2023 11:21:54	Para SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - nos itens: 1,2,8,9,10 consegue chegar no valor de R\$ 790,00 e para os itens: 11,12,31, no valor de R\$ 460,00? e para os itens: 32,33 no valor de R\$ 2200,00. para o item 34, no valor de R\$ 5140,00 e no item 35 no valor de R\$ 5200,00 e no item 37no valor de R\$ 3950,00?
17.879.231/0001-10	24/07/2023 11:25:25	um momento, vamos consultar, já lhe retorno.
17.879.231/0001-10	24/07/2023 11:39:18	ola, Bom dia. iremos acatar a solicitação. para esses itens.
Pregoeiro	24/07/2023 11:40:13	Para SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - certo! obrigada
Pregoeiro	24/07/2023 11:43:37	Para SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - me envie a proposta atualizada com os valores, por gentileza.
Sistema	24/07/2023 11:43:45	Senhor fornecedor SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	24/07/2023 11:47:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.417.472/0001-23, enviou o anexo para o item 44.
17.879.231/0001-10	24/07/2023 11:47:42	ok, iremos anexar a proposta atualizada
Sistema	24/07/2023 12:04:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	24/07/2023 12:15:53	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - sr. licitante, vamos negociar?
09.158.222/0001-01	24/07/2023 12:17:45	em qual item?
Pregoeiro	24/07/2023 12:20:34	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 42-460,00 / 43-110,00 / 44 - 490,00 / 45 ao 47- 520,00 / 48 - 2050,00 / 49 e 50- 2150,00 / 51 -1300,00 / 52 - 190,00?
09.158.222/0001-01	24/07/2023 12:22:13	um instante, vamos analisar, já lhe retorno
09.158.222/0001-01	24/07/2023 12:26:05	iremos acatar a solicitação
Pregoeiro	24/07/2023 12:27:00	Para TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - perfeito! vou convocar anexo para proposta atualizada.
Sistema	24/07/2023 12:27:10	Senhor fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 42.
09.158.222/0001-01	24/07/2023 12:31:20	ok
Sistema	24/07/2023 12:36:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, enviou o anexo para o item 42.
Pregoeiro	24/07/2023 12:38:58	Senhores, faremos um intervalo para o almoço, retornamos as 14h horário de Brasília.
Pregoeiro	24/07/2023 14:00:52	boa tarde! vamos continuar o certame.

Sistema	24/07/2023 14:01:58	Senhor fornecedor TEESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, o prazo para envio de anexo para o item 43 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	24/07/2023 14:41:22	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	24/07/2023 14:43:28	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/07/2023 às 15:20:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	12/07/2023 08:48:35	
Abertura da sessão pública	20/07/2023 10:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	20/07/2023 10:57:09	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	24/07/2023 14:41:22	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	24/07/2023 14:43:28	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/07/2023 às 15:20:00.

Data limite para registro de recurso: 27/07/2023.
 Data limite para registro de contrarrazão: 01/08/2023.
 Data limite para registro de decisão: 15/08/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:31 horas do dia 24 de julho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

APARECIDA AUGUSTO PEDROSA AMARAL
Pregoeiro Oficial

THAYNA DE SOUZA SILVA OLIVEIRA
Equipe de Apoio

RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA
Equipe de Apoio

 **Imprimir o Relatório**

Voltar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO PE 13/2023

Processo Nº 64581.023374/2023-97

Pregão Eletrônico Nº 13/2023

Objeto: Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) - Bucomaxilofacial, para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

Aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de 2023, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Militar de Área de Manaus, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e setor requisitante, procedeu ao julgamento do recurso impetrado pela empresa LG MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.658.180/0001-45, conforme se segue:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 13/2023, Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) Bucomaxilofacial, para atender as demandas do Hospital a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

A sessão pública da abertura do Pregão ocorreu no dia 20 de Julho de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante LG MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados dos prazos estabelecidos para apresentação das razões da intenção de recurso, do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. A empresa LG MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, enviou tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões do recurso.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente LG MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

RECURSO :Bom dia, SR pregoeiroVenho por meio deste documento apresentar recurso para o "grupo 1" seguinte edital: 13/2023 – HOSPITAL MILITAR DE MANAUS – HAMMA LG MEDICAL COMERIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.658.180/0001-45,situada à Rua Raimundo Polari, 141 ALTOS 01 E 02, Bairro Parque dez de novembro, Manaus / AM, CEP: 69.055 -250 Vem por meio desteapresentar recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa "SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA" Para o item "grupo 1" do pregão 13/2023 – HOSPITAL MILITAR DE MANAUS – HAMM direito esse previso no: "Art. 4º , Parágrafo XVIII daLEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002." Que rege esse edital.I- Do cabimento e da tempestividade do recurso administrativo O presente recurso do edital deve ser apreciado pela referida Instituição, poisapresenta os pressupostos de admissibilidade, quais sejam a tempestividade e o cabimento. Tendo em vista que a intenção do recurso foiregistrada no dia 24/07/2023, tem-se que o prazo para registrar o recurso é até dia 27/07/2023, ou seja, 03 dias úteis a conta do registro daintenção conforme o item "11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar asrazões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelosistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata doselementos indispensáveis à defesa de seus interesses."II- Das Razões do recurso administrativo, através do procedimento licitatório, deverá buscar fundamentalmente as propostas econômicas maisvantajosas, bem como equipamentos/materiais de excelente qualidade técnica, que estejam exatamente de acordo com o edital e seus anexos,assim temos como imperiosa a exigência editalícia de completa documentação de habilitação, neste caso não sendo cumprido conforme o item:"9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ouapresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."III- Dos fatos da ausência de apresentação dos seguintes documentos:Documento comprobatório de seus administradores e da prova de inscrição de cadastro contribuinte estadual; conforme os seguintes itens doedital• 1 - Documento comprobatório de seus administradores: "9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidelimitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;"; FOI APRESENTADO APENAS O CONTRATO SOCIAL• 2 - Prova de inscrição de cadastro contribuinte estadual: "9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílioou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"; NÃO FOI APRESENTADO O DOCUMENTO EMQUESTÃO DOS REQUERIMENTOS Por tais razões, pede:1. O provimento do presente recurso, solicita que o proponente em questão seja inabilitado e desclassificado deste item "Grupo 1"Manaus 25 de julho de 2023

III. DAS CONTRA-RAZÕES

A recorrente SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

CONTRA RAZÃO :AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORONEL ALESSANDRO SARTORI THIES, ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DEMANAUS/AM.Referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023.Processo Administrativo n.º 64581.023374/2023-97.SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (nome empresarial), SAGA MEDICAL HIGIENIZO (nome fantasia),pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10, lograda à Rua Nova Prata, Bairro Nossa Senhora das Graças,n.º 122, Conjunto Vieiralves, quadra 66, telefone comercial: (92) 98195 – 3000, CEP n.º 69.053-010, Manaus/AM, através do representante legalque ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02, combinado como item 11 e seguintes do instrumento convocatório, apresentar:CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVOInterposto pela empresa LG MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.658.180/0001-45, o que fazpelas razões que passa a expor.1. DOS FATOSDe forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo Hospital Militar da Area de Manaus quetem como objeto:1.1. Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização do procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade deCirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar da Area de Manaus, conforme condições, quantidadese exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.Uma vez declarada vencedora a empresa ora contrarrazoante, SAGA MEDICAL, por apresentar a melhor proposta e cumprir todas as exigênciashabilitatórias, a recorrente LG MEDICAL interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, em sua intenção recursal, que a recorrida:- não apresentou a prova de inscrição de cadastro de contribuinte estadual;- não apresentou o documento comprobatório de seus administradoresEntretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivaçõesprotelatórias e desarrazoadas.2. DA PRELIMINAR DE MÉRITO2.1. DA TEMPESTIVIDADEEm conformidade com o subitem 11.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023, a apresentação da presente contrarrazão é tempestiva,por estar dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo da empresa recorrente (26/07/2023).3. DO MÉRITO3.1. DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DA PROVA DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL - INSCRIÇÃO ESTADUALSegundo a recorrente LG MEDICAL, a empresa recorrida SAGA deve ser inabilitada por ter descumprido a regularidade fiscal - inscrição nocadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio - prevista nos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital.Acontece, nobre Julgador, que a empresa vencedora SAGA MEDICAL apresentou registro regular no Sistema de Cadastramento Unificado deFornecedores - SICAF, o que a dispensa da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, pois serão verificadas pelo referido Sistema.E a substituição dos documentos de regularidade fiscal supre a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual prevista no subitem9.12.5 do Edital. Documento em anexo.O arquivo estará disponibilizado na íntegra a peça completa devido a limitações do sistema para o e-mail : licitahmam@gmail.comAgora, segue-se o Cartão de Inscrição do Contribuinte da vencedora SAGA MEDICAL encaminhado para o Governo Federal que alimenta o SICAFsupramencionado, documento em anexo.Em outras palavras, a consulta do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dispensa a apresentação dedocumentos relativos à regularidade fiscal, incluindo a inscrição estadual, que é um atestado dessa regularidade.Assim, o licitante não necessita apresentar a inscrição estadual em separado, uma vez que essa informação será devidamente verificada por meio do SICAF. Esse procedimento assegura uma maior eficiência ao processo, evitando redundâncias e otimizando a análise documental, já que todas as informações fiscais necessárias estarão disponíveis no referido sistema.Inclusive, trata-se de uma determinação da própria Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 34:Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registroscadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.Bem como o Edital do presente certame permite a participação das licitantes interessadas via o SICAF, nos termos do subitem 5.3 do Edital:5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (Grifo nosso)Da mesma forma o subitem 9.5 do Edital:9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por eleabrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica,conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.Em face a tudo o que foi exposto, o registro regular no SICAF da empresa vencedora SAGA MEDICAL supre as exigências dos subitens 9.12.5 e9.12.7 do Edital, bem como a do artigo 29, inciso II da Lei n.º 8.666/93, na fase de habilitação.Portanto, a primeira razão recursal interposta está rebatida.3.2. DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORESAssim como a primeira razão recursal apresentada, essa

segunda também não procede. A empresa Recorrida forneceu uma documentação robusta que não somente identifica, mas também confirma a identidade do sócio-administrador da organização. Entre os documentos entregues estão: a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA/AM), que designa e indica o administrador da empresa, e o Contrato Social dela, incluindo todas as alterações subsequentes. Esses documentos claramente identificam o sócio e administrador da empresa Recorrida, Rodrigo Saran Azevedo. No âmbito jurídico, é importante frisar que o Contrato Social é a documentação competente para comprovar a identidade dos sócios e seus respectivos administradores. Este documento foi devidamente apresentado, cumprindo assim as exigências editalícias. A ação da Recorrente pode ser caracterizada como desonestidade intelectual, uma vez que é de conhecimento público e notório que a averiguação do administrador de uma empresa é realizada através do Contrato Social. Este é o documento corroborativo para tal fim, evidenciando que a empresa Recorrida satisfaz todos os requisitos necessários. A evidência da habilitação jurídica da empresa recorrida vencedora SAGA MEDICAL revela que o recurso interposto foi manejado tão somente com o fito de atrapalhar/retardar o certame, incorrendo nas penalidades previstas no artigo acima mencionado. Sendo assim, deverá a nobre Autoridade Competente deste certame apurar as infrações pertinentes, haja vista a natureza protelatória do recurso interposto pela empresa LG MEDICAL. DO PEDIDO Diante do exposto, tendo em vista que a contrarrazoante SAGA MEDICAL atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, requer: 4.1. o não provimento do recurso apresentado pela empresa LG MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, considerando que as razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou editalício, bem como são flagrantemente protelatórias. Nestes termos, pede-se deferimento. Manaus/AM, 28 de julho de 2023. SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDACNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10.

IV. DA ANÁLISE

Da análise da documentação da empresa **SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**

Quanto ao documento comprobatório citado pela recorrente referente ao item 9.12.5, prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, estava devidamente anexado em seus documentos no SICAF, ainda sim, e conforme consta no Edital item 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, portanto regular neste aspecto.

No que se refere ao recorrido do item 9.11.3, consta em sua pasta de habilitação anexada no momento do cadastro da proposta, todas os contratos de constituição da empresa assim como é possível acessar no SICAF, no menu Consultar quadro e Participação Societária / Administrativa; dados do sócio/Administrador; Arquivo comprobatório do RG, o documento anexado do sócio RG e CPF, assim como também sua certidão de casamento. Regular neste ponto.

VI. DA CONCLUSÃO

Com fulcro no artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019 e, no GRUPO 01 do Edital do Pregão Eletrônico 13/2023, **conheço** os pedidos de recursos, no mérito, com lastro em todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE**, o presente recurso, faço subir minha decisão a autorização competente para que seja ratificada/retificada conforme prevê a legislação em vigor.

Manaus, 28 de julho de 2023.

APARECIDA AUGUSTO PEDROSA AMARAL – 2º TEN

Pregoeira

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Bom dia, SR pregoeiro

Venho por meio deste documento apresentar recurso para o "grupo 1" seguinte edital: 13/2023 – HOSPITAL MILITAR DE MANAUS – HAMM

A LG MEDICAL COMERIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.658.180/0001-45, situada à Rua Raimundo Polari, 141 ALTOS 01 E 02, Bairro Parque dez de novembro, Manaus / AM, CEP: 69.055 -250 Venho por meio deste apresentar recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa "SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA" Para o item "grupo 1" do pregão 13/2023 – HOSPITAL MILITAR DE MANAUS – HAMM direito esse previsto no: "Art. 4º , Parágrafo XVIII da LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002." Que rege esse edital.

I- Do cabimento e da tempestividade do recurso administrativo O presente recurso do edital deve ser apreciado pela referida Instituição, pois apresenta os pressupostos de admissibilidade, quais sejam a tempestividade e o cabimento. Tendo em vista que a intenção do recurso foi registrada no dia 24/07/2023, tem-se que o prazo para registrar o recurso é até dia 27/07/2023, ou seja, 03 dias úteis a conta do registro da intenção conforme o Item "11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

II- Das Razões do recurso administrativo, através do procedimento licitatório, deverá buscar fundamentalmente as propostas econômicas mais vantajosas, bem como equipamentos/materials de excelente qualidade técnica, que estejam exatamente de acordo com o edital e seus anexos, assim temos como imperiosa a exigência editalícia de completa documentação de habilitação, neste caso não sendo cumprido conforme o item:

"9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

III- Dos fatos da ausência de apresentação dos seguintes documentos:

Documento comprobatório de seus administradores e da prova de inscrição de cadastro contribuinte estadual; conforme os seguintes itens do edital

• 1 - Documento comprobatório de seus administradores: "9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;"; FOI APRESENTADO APENAS O CONTRATO SOCIAL

• 2 - Prova de inscrição de cadastro contribuinte estadual: "9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"; NÃO FOI APRESENTADO O DOCUMENTO EM QUESTÃO

DOS REQUERIMENTOS Por tais razões, pede:

1. O provimento do presente recurso, solicita que o proponente em questão seja inabilitado e desclassificado deste Item "Grupo 1"

Manaus 25 de julho de 2023

Voltar Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORONEL ALESSANDRO SARTORI THIES, ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS/AM.

Referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023.
Processo Administrativo n.º 64581.023374/2023-97.

SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (nome empresarial), SAGA MEDICAL HIGIENIZO (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10, lograda à Rua Nova Prata, Bairro Nossa Senhora das Graças, n.º 122, Conjunto Vieiralves, quadra 66, telefone comercial: (92) 98195 - 3000, CEP n.º 69.053-010, Manaus/AM, através do representante legal que ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02, combinado com o item 11 e seguintes do instrumento convocatório, apresentar: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa LG MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.658.180/0001-45, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo Hospital Militar da Area de Manaus que tem como objeto:

1.1. Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização do procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar da Area de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

Uma vez declarada vencedora a empresa ora contrarrazoante, SAGA MEDICAL, por apresentar a melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, a recorrente LG MEDICAL interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, em sua intenção recursal, que a recorrida:

- não apresentou a prova de inscrição de cadastro de contribuinte estadual;
- não apresentou o documento comprobatório de seus administradores

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. DA PRELIMINAR DE MÉRITO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o subitem 11.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023, a apresentação da presente contrarrazão é tempestiva, por estar dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo da empresa recorrente (26/07/2023).

3. DO MÉRITO

3.1. DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DA PROVA DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL - INSCRIÇÃO ESTADUAL

Segundo a recorrente LG MEDICAL, a empresa recorrida SAGA deve ser inabilitada por ter descumprido a regularidade fiscal - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio - prevista nos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital.

Acontece, nobre Julgador, que a empresa vencedora SAGA MEDICAL apresentou registro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o que a dispensa da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, pois serão verificadas pelo referido Sistema.

E a substituição dos documentos de regularidade fiscal supre a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual prevista no subitem 9.12.5 do Edital. Documento em anexo.

O arquivo estará disponibilizado na íntegra a peça completa devido a limitações do sistema para o e-mail : licitahmam@gmail.com

Agora, segue-se o Cartão de Inscrição do Contribuinte da vencedora SAGA MEDICAL encaminhado para o Governo Federal que alimenta o SICAF supramencionado, documento em anexo.

Em outras palavras, a consulta do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dispensa a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal, incluindo a inscrição estadual, que é um atestado dessa regularidade.

Assim, o licitante não necessita apresentar a inscrição estadual em separado, uma vez que essa informação será devidamente verificada por meio do SICAF. Esse procedimento assegura uma maior eficiência ao processo, evitando redundâncias e otimizando a análise documental, já que todas as informações fiscais necessárias estarão disponíveis no referido sistema.

Inclusive, trata-se de uma determinação da própria Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 34:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Bem como o Edital do presente certame permite a participação das licitantes interessadas via o SICAF, nos termos do subitem 5.3 do Edital:

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (Grifo nosso)

Da mesma forma o subitem 9.5 do Edital:

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

Em face a tudo o que foi exposto, o registro regular no SICAF da empresa vencedora SAGA MEDICAL supre as exigências dos subitens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, bem como a do artigo 29, inciso II da Lei n.º 8.666/93, na fase de habilitação.

Portanto, a primeira razão recursal interposta está rebatida.

3.2. DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES

Assim como a primeira razão recursal apresentada, essa segunda também não procede.

A empresa Recorrida forneceu uma documentação robusta que não somente identifica, mas também confirma a identidade do sócio-administrador da organização. Entre os documentos entregues estão: a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA/AM), que designa e indica o administrador da empresa, e o Contrato Social dela, incluindo todas as alterações subsequentes. Esses documentos claramente identificam o sócio e administrador da empresa Recorrida, Rodrigo Saran Azevedo.

No âmbito jurídico, é importante frisar que o Contrato Social é a documentação competente para comprovar a identidade dos sócios e seus respectivos administradores. Este documento foi devidamente apresentado, cumprindo assim as exigências editalícias.

A ação da Recorrente pode ser caracterizada como desonestidade intelectual, uma vez que é de conhecimento público e notório que a averiguação do administrador de uma empresa é realizada através do Contrato Social. Este é o documento corroborativo para tal fim, evidenciando que a empresa Recorrida satisfaz todos os requisitos necessários.

A evidência da habilitação jurídica da empresa recorrida vencedora SAGA MEDICAL revela que o recurso interposto foi manejado tão somente com o fito de atrapalhar/retardar o certame, incorrendo nas penalidades previstas no artigo acima mencionado.

Sendo assim, deverá a nobre Autoridade Competente deste certame apurar as infrações pertinentes, haja vista a natureza protelatória do recurso interposto pela empresa LG MEDICAL.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que a contrarrazoante SAGA MEDICAL atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, requer:

4.1. o não provimento do recurso apresentado pela empresa LG MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, considerando que as razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou editalício, bem como são flagrantemente protelatórias.

Nestes termos, pede-se deferimento.
Manaus/AM, 28 de julho de 2023.

SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10
Representante legal

Fin: 218
SALC HMAM

Voltar **Fechar**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO PE 13/2023

Processo Nº 64581.023374/2023-97

Pregão Eletrônico Nº 13/2023

Objeto: Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) - Bucamaxilofacial, para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

Aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de 2023, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Militar de Área de Manaus, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e setor requisitante, procedeu ao julgamento do recurso impetrado pela empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.417.472/0001-23, conforme se segue:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 13/2023, Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) Bucamaxilofacial, para atender as demandas do Hospital a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

A sessão pública da abertura do Pregão ocorreu no dia 20 de Julho de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados dos prazos estabelecidos para apresentação das razões da intenção de recurso, do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. A empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, enviou tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões do recurso.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

RECURSO :ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUSRef.: Pregão Eletrônico nº 13/2023BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.417.472/0001-23, situada à Av. Cosme Ferreira, nº 1.877, Galpão D, Bairro do Aleixo, CEP: 69083-000, Manaus/AM, devidamente qualificada no processo de licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, tempestivamente, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVOem face de decisão de HABILITAÇÃO da licitante SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.I. DA TEMPESTIVIDADE1. Dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 acerca dos recursos administrativos, no item 11.2.3:"11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."2. Assim, a apresentação das razões do recurso administrativo vence no dia 27/07/2023 (quinta-feira), sendo, portanto, o presente recurso plenamente tempestivo, merecendo ser conhecido e julgado.II. DOS FATOS3. Atendendo ao chamamento da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital Militar de Área de Manaus, a Recorrente participou de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização dos procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.4. No dia 20/07/2023 a sessão foi iniciada e após a fase de lances, a licitante SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., obteve a melhor proposta para os itens 1 a 41, sendo convocada a encaminhar a documentação.5. Com o envio da documentação, o Pregoeiro declarou a licitante habilitada, abrindo prazo para registro da intenção de recursos, momento em que a Recorrente registrou sua intenção de recorrer.6. Servem as presentes razões do recurso para demonstrar o equívoco na decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa Saga Medical Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda., que descumpriu itens do Edital.III. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE PELO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 9.12.5 E 9.12.7 DO EDITAL7. O item 9.12.5 do Edital é claro ao dispor que:"9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"8. Ainda, o item 9.12.7 também dispõe que:"9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;"9. No entanto, ao analisar os documentos apresentados pela Recorrida, constata-se que não apresentou a inscrição estadual e tampouco comprovou sua isenção de pagamentos dos tributos estaduais, descumprindo os itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital.10. A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório e deve ser integralmente cumprida não só por todos os licitantes, como também pela Administração Pública.11. Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entende o Eminente Marçal Justen Filho que : "Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento."12. Entende-se de suma importância trazer à baila previsão legal do art. 3º, do art. 41 e do art., 55, inciso XI, todos da Lei nº 8.666/93, que dispõem que a Administração Pública está estritamente vinculada ao edital convocatório. Vejamos:"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor."13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja objetivo, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.14. Fernanda Marinela traz o entendimento de que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é lei interna da licitação:"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei."15. Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, consignou o Tribunal de Contas da União e demais Tribunais pátrios, o seguinte:"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS: 23640-DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENTA VOL-02135-07 PP-01268)****PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DE MULTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. PROVIMENTO NEGADO. 1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993). 2. Nega-se provimento ao recurso quando as alegações não são suficientes para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida." (TCU 03214920082, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 15/09/2010)****ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios. 2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 3. Recurso desprovido." (TJ-ES - AI: 00197097120138080000, Relator: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/10/2013)16. Do mesmo modo consignou o Supremo Tribunal Federal:"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro documental emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feria o princípio da igualdade entre os licitantes." (RESP 1178657)****RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA

PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta evadida de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (RMS 23640/DF)17. Oportuno salientar que a estrita observância do instrumento convocatório deve ser observada tanto pelos licitantes quanto pelos membros da Administração Pública. Portanto, uma vez que o edital contém a exigência de que a licitante apresente inscrição estadual ou comprove sua isenção de pagamentos dos tributos estaduais, o descumprimento de tal exigência não leva a outro caminho senão à inabilitação da licitante recorrida. 18. Diante do exposto deve a Recorrida ser inabilitada por descumprimento dos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, uma vez que não apresentou sua inscrição estadual ou comprovou sua isenção de pagamentos dos tributos estaduais. IV. DO PEDIDO 19. Diante de todo o exposto, requer que o Ilustre Pregoeiro se digne acolher as alegações supracitadas, para inabilitar a licitante SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., por inobservância aos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, ferindo o princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia. Nesses termos, pede deferimento. Manaus, 26 de julho de 2023. __BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

III. DAS CONTRA-RAZÕES

A recorrente SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

CONTRA RAZÃO : AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORONEL ALESSANDRO SARTORI THIES, ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS/AM. Referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023. Processo Administrativo n.º 64581.023374/2023-97. SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (nome empresarial), SAGA MEDICAL HIGIENIZO (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10, lograda à Rua Nova Prata, Bairro Nossa Senhora das Graças, n.º 122, Conjunto Vieiralves, quadra 66, telefone comercial: (92) 98195 - 3000, CEP n.º 69.053-010, Manaus/AM, através do representante legal que ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02, combinado como item 11 e seguintes do instrumento convocatório, apresentar: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.417.472/0001-23, o que faz pelas razões que passa a expor. 1. DOS FATOS De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo Hospital Militar da Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Uma vez declarada vencedora a empresa ora contrarrazoante, SAGA MEDICAL, por apresentar a melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, a recorrente BRINGEL MEDICAL interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, em sua intenção recursal, que a recorrida: Descumpriu o ITEM 9.12.5. DO EDITAL e não apresentou a inscrição estadual ou documento de isenção conforme orienta o item 9.12.7. Descumpriu o ITEM 9.14.4. DO EDITAL e apresentou a AFE sem os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas. 2. DA PRELIMINAR DE MÉRITO. 2.1. DA TEMPESTIVIDADE Em conformidade com o subitem 11.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023, a apresentação da presente contrarrazão é tempestiva, por estar dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo da empresa recorrente (26/07/2023). 3. DO MÉRITO. 3.1. DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU DOCUMENTO DE ISENÇÃO CONFORME ORIENTA O ITEM 9.12.7 DO EDITAL. Segundo a recorrente BRINGEL MEDICAL, a empresa recorrida SAGA deve ser inabilitada por ter descumprido a regularidade fiscal - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio - prevista nos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital. Acontece, nobre Julgador, que a empresa vencedora SAGA MEDICAL apresentou registro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o que a dispensa da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, pois serão verificadas pelo referido Sistema. E a substituição dos documentos de regularidade fiscal supre a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual prevista no subitem 9.12.5 do Edital. Documento em anexo. O arquivo estará disponibilizado na íntegra a peça completa devido a limitações do sistema para o e-mail : licitahmam@gmail.com. Agora, segue-se o Cartão de Inscrição do Contribuinte da vencedora SAGA MEDICAL encaminhado para o Governo Federal que alimenta o SICAF. Supramencionado, documento em anexo. Em outras palavras, a consulta do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dispensa a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal, incluindo a inscrição estadual, que é um atestado dessa regularidade. Assim, o licitante não necessita apresentar a inscrição estadual em separado, uma vez que essa informação será devidamente verificada por meio do SICAF. Esse procedimento assegura uma maior eficiência ao processo, evitando redundâncias e otimizando a análise documental, já que todas as informações fiscais necessárias estarão disponíveis no referido sistema. Inclusive, trata-se de uma determinação da própria Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 34: Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. Bem como o Edital do presente certame permite a participação das licitantes interessadas via o SICAF, nos termos do subitem 5.3 do Edital: 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (Grifo nosso) Da mesma forma o subitem 9.5 do Edital: 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018. Em face a tudo o que foi exposto, o registro regular no SICAF da empresa vencedora SAGA MEDICAL supre as exigências dos subitens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, bem como a do artigo 29, inciso II da Lei n.º 8.666/93, na fase de habilitação. Portanto, a primeira razão recursal interposta está rebatida. 3.2. DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE AFE EXPLICITANDO CLARAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS PELA EMPRESA. Assim como a primeira razão recursal apresentada, essa segunda também não procede. A empresa anexou ao sistema do procedimento licitatório todas as Autorizações de Funcionamento de Empresa (AFE) necessárias e emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com as respectivas publicações junto ao Diário Oficial da União. O que revela a clara e manifesta intenção protelatória da recorrente BRINGEL MEDICAL, como faz prova os documentos em anexo: • AFE. Produtos para saúde (correlatos) + DOU: documentos em anexo. • AFE. Medicamentos + DOU: documentos em anexo. • CBPAD + DOU: documentos em anexo. Como o nobre Julgador pode observar, via os documentos anexos, o recurso interposto pela empresa BRINGEL MEDICAL foi claramente protelatório, revelando a má-fé da recorrente, em flagrante violação ao artigo 7º da Lei n.º 10.520/02: Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. A evidência da habilitação fiscal e técnica da empresa recorrida vencedora SAGA MEDICAL revela que o recurso interposto foi manejado tão somente com o fito de atrapalhar/retardar o certame, incorrendo nas penalidades previstas no artigo acima mencionado. Sendo assim, deverá a nobre Autoridade Competente deste certame apurar as infrações pertinentes, haja vista a natureza protelatória do recurso interposto pela empresa BRINGEL MEDICAL. 4. DO PEDIDO Diante do exposto, tendo em vista que a contrarrazoante SAGA MEDICAL atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, requer: 4.1. o não provimento do recurso apresentado pela empresa BRINGEL MEDICAL, considerando que as razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou editalício, bem como são flagrantemente protelatórias. Nesses termos, pede-se deferimento. Manaus/AM, 28 de julho de 2023. SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10

IV. DA ANÁLISE

Da análise da documentação da empresa **SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**

Quanto ao documento comprobatório citado pela recorrente referente ao item 9.12.5, prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, estava devidamente anexado em seus documentos no SICAF, ainda sim, e conforme consta no Edital item 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, portanto regular neste aspecto.

No que se refere ao recorrido do item 9.12.7, consta em sua pasta de habilitação anexada no momento do cadastro da proposta, dentro da pasta de nome 9.12- Regularidade-fiscal-e-trabalhista, certidão negativa de débitos estaduais, certidão esta que se houver pendências não é emitida, assim como se não houvesse cadastro do contribuinte no órgão estadual SEFAZ/AM, esta certidão sairia como certidão de não contribuinte, visto não ser o caso, pois consta certidão negativa de débito, neste documento também é possível identificar o número de inscrição estadual. Como consta no Edital no item 9.5.3 *O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.* Cadastro este, que pode ser consultado publicamente no pelo sítio eletrônico do SINTEGRA, que se trata de consulta pública no cadastro de contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas, e conforme consulta, consta cadastro ativo. Portanto regular neste ponto.

VI. DA CONCLUSÃO

Com fulcro no artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019 e, no GRUPO 01 do Edital do Pregão Eletrônico 13/2023, **conheço** os pedidos de recursos, no mérito, com lastro em todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE**, o presente recurso, faço subir minha decisão a autorização competente para que seja ratificada/retificada conforme prevê a legislação em vigor.

Manaus, 14 de Agosto de 2023.

APARECIDA AL  AMARAL – 2º TEN
Pregoeira

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 13/2023

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.417.472/0001-23, situada à Av. Cosme Ferreira, nº 1.877, Galpão D, Bairro do Aleixo, CEP: 69083-000, Manaus/AM, devidamente qualificada no processo de licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, tempestivamente, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face de decisão de HABILITAÇÃO da licitante SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 acerca dos recursos administrativos, no item 11.2.3:

"11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

2. Assim, a apresentação das razões do recurso administrativo vence no dia 27/07/2023 (quinta-feira), sendo, portanto, o presente recurso plenamente tempestivo, merecendo ser conhecido e julgado.

II. DOS FATOS

3. Atendendo ao chamamento da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital Militar de Área de Manaus, a Recorrente participou de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização dos procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. No dia 20/07/2023 a sessão foi iniciada e após a fase de lances, a licitante SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., obteve a melhor proposta para os itens 1 a 41, sendo convocada a encaminhar a documentação.

5. Com o envio da documentação, o Pregoeiro declarou a licitante habilitada, abrindo prazo para registro da intenção de recursos, momento em que a Recorrente registrou sua intenção de recorrer.

6. Servem as presentes razões do recurso para demonstrar o equívoco na decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa Saga Medical Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda., que descumpriu itens do Edital.

III. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE PELO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 9.12.5 E 9.12.7 DO EDITAL

7. O item 9.12.5 do Edital é claro ao dispor que:

"9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"

8. Ainda, o item 9.12.7 também dispõe que:

"9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;"

9. No entanto, ao analisar os documentos apresentados pela Recorrida, constata-se que não apresentou a inscrição estadual e tampouco comprovou sua isenção de pagamentos dos tributos estaduais, descumprindo os itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital.

10. A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório e deve ser integralmente cumprida não só por todos os licitantes, como também pela Administração Pública.

11. Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entende o Eminentíssimo Marçal Justen Filho que :

"Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o interessado submete-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão.

Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento."

12. Entende-se de suma importância trazer à baila previsão legal do art. 3º, do art. 41 e do art., 55, inciso XI, todos da Lei nº 8.666/93, que dispõem que a Administração Pública está estritamente vinculada ao edital convocatório. Vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor."

13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das

propostas seja objetivo, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

14. Fernanda Marinela traz o entendimento de que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei."

15. Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, consignou o Tribunal de Contas da União e demais Tribunais pátrios, o seguinte:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS: 23640 DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENTA VOL-02135-07 PP-01268)

"PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DE MULTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. PROVIMENTO NEGADO. 1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993). 2. Nega-se provimento ao recurso quando as alegações não são suficientes para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida." (TCU 03214920082, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 15/09/2010)

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios. 2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 3. Recurso desprovido." (TJ-ES - AI: 0019709712013808000, Relator: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/10/2013)

16. Do mesmo modo consignou o Supremo Tribunal Federal:

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes." (RESP 1178657)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (RMS 23640/DF)

17. Oportuno salientar que a estrita observância do instrumento convocatório deve ser observada tanto pelos licitantes quanto pelos membros da Administração Pública. Portanto, uma vez que o edital contém a exigência de que a licitante apresente inscrição estadual ou comprove sua isenção de pagamentos dos tributos estaduais, o descumprimento de tal exigência não leva a outro caminho senão à inabilitação da licitante recorrida.

18. Diante do exposto deve a Recorrida ser inabilitada por descumprimento dos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, uma vez que não apresentou sua inscrição estadual ou comprovou sua isenção de pagamentos dos tributos estaduais.

IV. DO PEDIDO

19. Diante de todo o exposto, requer que o Ilustre Pregoeiro se digne acolher as alegações supracitadas, para inabilitar a licitante SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., por inobservância aos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, ferindo o princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Manaus, 26 de julho de 2023.

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.417.472/0001-23

Voltar **Fechar**

Pregão/Concorrência Eletrônica

• Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORONEL ALESSANDRO SARTORI THIES, ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS/AM.

Referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023,
Processo Administrativo n.º 64581.023374/2023-97.

SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (nome empresarial), SAGA MEDICAL HIGIENIZO (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10, lograda à Rua Nova Prata, Bairro Nossa Senhora das Graças, n.º 122, Conjunto Vieiralves, quadra 66, telefone comercial: (92) 98195 – 3000, CEP n.º 69.053-010, Manaus/AM, através do representante legal que ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02, combinado com o item 11 e seguintes do instrumento convocatório, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.417.472/0001-23, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo Hospital Militar da Área de Manaus que tem como objeto:

1.1. Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização do procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar da Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

Uma vez declarada vencedora a empresa ora contrarrazoante, SAGA MEDICAL, por apresentar a melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, a recorrente BRINGEL MEDICAL interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, em sua intenção recursal, que a recorrida:

Descumpriu o ITEM 9.12.5. DO EDITAL e não apresentou a inscrição estadual ou documento de isenção conforme orienta o item 9.12.7. Descumpriu o ITEM 9.14.4. DO EDITAL e apresentou a AFE sem os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. DA PRELIMINAR DE MÉRITO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o subitem 11.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023, a apresentação da presente contrarrazão é tempestiva, por estar dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo da empresa recorrente (26/07/2023).

3. DO MÉRITO

3.1. DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU DOCUMENTO DE ISENÇÃO CONFORME ORIENTA O ITEM 9.12.7 DO EDITAL.

Segundo a recorrente BRINGEL MEDICAL, a empresa recorrida SAGA deve ser inabilitada por ter descumprido a regularidade fiscal – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio - prevista nos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital.

Acontece, nobre Julgador, que a empresa vencedora SAGA MEDICAL apresentou registro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o que a dispensa da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, pois serão verificadas pelo referido Sistema.

E a substituição dos documentos de regularidade fiscal supre a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual prevista no subitem 9.12.5 do Edital. Documento em anexo.

O arquivo estará disponibilizado na íntegra a peça completa devido a limitações do sistema para o e-mail : licitahmam@gmail.com

Agora, segue-se o Cartão de Inscrição do Contribuinte da vencedora SAGA MEDICAL encaminhado para o Governo Federal que alimenta o SICAF supramencionado, documento em anexo.

Em outras palavras, a consulta do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dispensa a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal, incluindo a inscrição estadual, que é um atestado dessa regularidade.

Assim, o licitante não necessita apresentar a inscrição estadual em separado, uma vez que essa informação será devidamente verificada por meio do SICAF. Esse procedimento assegura uma maior eficiência ao processo, evitando redundâncias e otimizando a análise documental, já que todas as informações fiscais necessárias estarão disponíveis no referido sistema.

Inclusive, trata-se de uma determinação da própria Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 34:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Bem como o Edital do presente certame permite a participação das licitantes interessadas via o SICAF, nos termos do subitem 5.3 do Edital:

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (Grifo nosso)

Da mesma forma o subitem 9.5 do Edital:

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

Em face a tudo o que foi exposto, o registro regular no SICAF da empresa vencedora SAGA MEDICAL supre as exigências dos subitens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, bem como a do artigo 29, inciso II da Lei n.º 8.666/93, na fase de habilitação.

Portanto, a primeira razão recursal interposta está rebatida.

3.2. DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE AFE EXPLICITANDO CLARAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS PELA EMPRESA.

Assim como a primeira razão recursal apresentada, essa segunda também não procede.

A empresa anexou ao sistema do procedimento licitatório todas as Autorizações de Funcionamento de Empresa (AFE) necessárias e emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com as respectivas publicações junto ao Diário Oficial da União.

O que revela a clara e manifesta intenção protelatória da recorrente BRINGEL MEDICAL, como faz prova os documentos em anexo:

- AFE. Produtos para saúde (correlatos) + DOU: documentos em anexo.
- AFE. Medicamentos + DOU: documentos em anexo.
- CBPAD + DOU: documentos em anexo.

Como o nobre Julgador pode observar, via os documentos anexos, o recurso interposto pela empresa BRINGEL MEDICAL foi claramente protelatório, revelando a má-fé da recorrente, em flagrante violação ao artigo 7º da Lei n.º 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A evidência da habilitação fiscal e técnica da empresa recorrida vencedora SAGA MEDICAL revela que o recurso interposto foi manejado tão somente com o fito de atrapalhar/retardar o certame, incorrendo nas penalidades previstas no artigo acima mencionado.

Sendo assim, deverá a nobre Autoridade Competente deste certame apurar as infrações pertinentes, haja vista a natureza protelatória do recurso interposto pela empresa BRINGEL MEDICAL.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que a contrarrazoante SAGA MEDICAL atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, requer:

4.1. o não provimento do recurso apresentado pela empresa BRINGEL MEDICAL, considerando que as razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou editalício, bem como são flagrantemente protelatórias.

Fl n° 226
SALC HMAM

Nestes termos, pede-se deferimento.

Manaus/AM, 28 de julho de 2023.

SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10
Representante legal

Voltar **Fechar**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO PE 13/2023

Processo Nº 64581.023374/2023-97

Pregão Eletrônico Nº 13/2023

Objeto: Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) - Bucomaxilofacial, para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

Aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de 2023, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Militar de Área de Manaus, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e setor requisitante, procedeu ao julgamento do recurso impetrado pela empresa LG MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.658.180/0001-45, conforme se segue:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 13/2023, Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) Bucomaxilofacial, para atender as demandas do Hospital a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

A sessão pública da abertura do Pregão ocorreu no dia 20 de Julho de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados dos prazos estabelecidos para apresentação das razões da intenção de recurso, do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. A empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI, enviou tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões do recurso.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI., por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

RECURSO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUSREF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.023374/2023-97 TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ de número 09.158.222/0001-03, por seu Representante legal que abaixo subscreve, vem com o devido respeito, perante o Sr. Pregoeiro, nos termos do item 11.1. do Edital, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO Contra a decisão que sagrou vencedora a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES LTDA, ferindo os princípios que balizam os processos licitatórios, entre os quais, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os participantes e o julgamento objetivo, este último violado, quando a recorrida apresentou documentação extemporaneamente, afrontando o Edital nos termos dos itens 9.14.2., 9.12.5., 10.6. e 9.14.4., em flagrante irregularidade que impedem a contratação da empresa para os itens do grupo 1. Adiante, será detalhado que a contratação da recorrida, além de representar violação direta ao instrumento convocatório, em razão do descumprimento de diversas regras estabelecidas, também comprometerá a própria execução do contrato a ser firmado, produzindo substancial risco de lesão aos interesses do órgão demandante.

1. DA TEMPESTIVIDADE Considerando que a intenção recursal ocorreu no dia 24/07/2023, sendo admitido nos termos do item 11.2.3., o prazo para apresentação das razões recursais findará em 27/07/2023 (quinta-feira). Destarte, sendo a tempestividade o principal requisito de admissibilidade recursal, o presente deverá ser conhecido e, posteriormente, admitido, para todos os fins de direito.

2. DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS Os fatos motivadores para o presente recurso são facilmente verificáveis, tal como manifestado pela recorrente em sessão, serão demonstrados que não se trata de questões interpretativas ou de violações irrelevantes. Ao contrário disso, verifica-se a existência de irregularidades sérias e flagrantes, que demonstram sem sombra de dúvida a absoluta impossibilidade de contratação da recorrida. Cada argumento será delineado em tópico específico, entretanto, para melhor introdução da discussão, convém apresentar uma breve síntese dos vícios abordados na presente peça recursal.

i. Descumprimento do item 9.14.2. – A empresa não logrou êxito ao tentar comprovar aptidão técnica, pois de acordo com a exigência editalícia, deveria comprovar possuir em seu quadro 01 profissional instrumentador, no entanto, não houve essa comprovação.

ii. Descumprimento do item 9.12.5. – Deixou de apresentar inscrição estadual ou, se fosse o caso, certidão comprovando não ser contribuinte.

iii. Descumprimento do item 10.6. – Apresentou a proposta técnica com erros, afastando o termo editalício de que a proposta deve ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto do Edital conforme o item 10.5. iv. Descumprimento do item 9.14.4. – Pois apresentou documentação confusa onde o nome do responsável técnico informado na AFE, não é o mesmo do contrato de prestação de serviços juntado. Feito esse breve histórico, adiante serão apresentadas as razões pelas quais deve ser provido o presente recurso, para que seja considerada desclassificada e inabilitada a recorrida SAGA MEDICAL.

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO COMPROVADA Inicialmente ressaltamos que o Edital é claro em seus mandamentos, e, sendo lei entre as partes, preza-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, para análise do caso em tela, vejamos o que pretendia o regimento editalício: 9.14.2. Todas as empresas que forem contempladas no processo licitatório deverão comprovar possuir em seu quadro profissional, 01 (um) instrumentador cirúrgico, com experiência mínima de 3 (três) meses. (grifamos) De forma divergente do que fora brevemente relatado acima, a recorrida, sem preparação prévia e de improviso, deixou de comprovar vínculo para com a pessoa detentora do certificado de instrumentador cirúrgico, a Sra. ANNE CAROLINE MELCIDES DE SOUZA, isso porque não se pode afirmar que a referida profissional faz parte de seu quadro pessoal para exercer a função de instrumentador cirúrgico, pois o contrato de prestação de serviços mantido com esta é limitada a função de responsabilidade técnica. Ora, D. Pregoeiro, a contradição e divergência na documentação apresentada não para por aí, pois o responsável técnico apresentado pela recorrida está demonstrado no documento da AFE, constando o nome da Sra. KAROLINY GOMES DA COSTA LABORDA, ou seja, não há de fatuosa clara informação sobre quem é o responsável técnico da empresa SAGA MEDICAL e tampouco se a primeira citada foi contratada para afunção de instrumentador, conforme se exige. No caso em foco, depreende-se que houve ato desidioso da recorrida no afã de sagrar-se vencedora e não atentou em apresentar documentação submetida às regras do Edital, em total desvinculação e ausência de isonomia, pois as demais licitantes tiveram as mesmas condições para apresentar documentação concisa, a fim de evitar inserção de novos documentos em sede de diligência, o que é vedado pela lei 8.666/1993 em seu art. 43, § 3º. II – NÃO APRESENTOU INSCRIÇÃO ESTADUAL No mesmo caminho de recorrentes descumprimentos dos critérios prefixados, urge mencionar que o item 9 traz em seu bojo condições enfáticas para habilitação das empresas, entre as quais se exigia a inscrição estadual no cadastro de contribuinte, análise do dispositivo: 9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. [...] 9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; O ditame é claro quanto a apresentação do documento em tela, no entanto, novamente a recorrida nem mesmo se atentou para apresentá-lo, não obstante ser condição de habilitação mediante consulta do SICAF, sob pena de inabilitação, confira-se como se dispõe: 9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada. 9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019. (grifamos) Resta comprovado, que a atuação da recorrida se deu de forma precária e atendimento excepcional em detrimento das demais licitantes, considerando que a lei veda a inclusão de novos documentos, de modo que seria um prêmio para aquela que descumpriu uma regra do Edital.

III – DO ERRO NA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA Quanto ao descumprimento do item 10.6. do Edital, compulsando a proposta técnica, verifica-se erro, especialmente na descrição do item 7, onde o Termo de referência versa o seguinte: **DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: 7 – Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x (4 a 7 furos) em titânio puro.** **DESCRIÇÃO NA PROPOSTA DA RECORRIDA: Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 7 furos em titânio puro** O erro acima apontado não deve ser considerado formal, pois a recorrida ignorou os dados que deveriam constar originariamente na proposta, da forma como se apresenta, afasta o termo editalício de que a proposta deve ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto do Edital conforme o item 10.5. Portanto, em que pese o entendimento da douta comissão, a proposta deve ser desclassificada pois é documento importante que se correlaciona com o futuro contrato, além do mais, ao desvincular um único item que não tem precisão e firmeza, caso houvesse correção, o valor do item com 4 ou 7 furos afetaria diretamente o valor final ofertado. Vale ressaltar que a insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para prorrogações de prazo e acréscimos de serviços, replanilhamentos, e, pior ainda, a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial. Motivo pelo qual há necessidade de desclassificação da proposta apresentada pela recorrida, já que o item não está claro se será fornecido com 4 ou 7 furos ou de 4 a 7 furos.

IV – DA AUSÊNCIA DA PROVA DO VÍNCULO COM O INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO primeiro aspecto que comprova a falta de habilitação da licitante recorrida diz respeito a falta de prova do vínculo para com o instrumentador cirúrgico. Além dos graves erros já aduzidos, a recorrida ainda apresentou documentação confusa, conforme se identificou no documento AFE, onde o nome do responsável técnico informado na AFE, não é o mesmo do contrato de prestação de serviços apresentados. Urge reparar, o que se verifica no contrato de prestação de serviços para responsabilidade técnica está em nome de ANNE CAROLINE MELCIDES DE SOUZA, e na certidão da AFE o nome do responsável técnico é KAROLINY GOMES DA COSTA LABORDA, assim, não se comprova se a primeira pessoa citada é instrumentador de responsabilidade técnica da empresa, o que são funções distintas para fins de qualificação técnico-operacional.

1.6. Todas as empresas que forem contempladas no processo licitatório deverão fornecer Instrumentador Cirúrgico(a) com experiência na área. Dessa feita, comprova-se o descumprimento, considerando a documentação pensada pela recorrida, constata-se que a recorrida não comprovou vínculo do instrumentador cirúrgico (a) conforme exigido no Termo de referência deste prélio, sendo exatamente nessa indeterminação que reside o vício insanável na falta de comprovação do vínculo para a função exigida.

V – DA NECESSIDADE DA REFORMA DA R. DECISÃO QUE HABILITOU A LICITANTE SAGA MEDICAL Ficou demonstrado que a recorrida descumpriu obrigações objetivas constantes no instrumento convocatório e da legislação pertinente à matéria, não havendo possibilidade de manutenção da classificação e habilitação da recorrida, já que é evidente a necessidade de aliá-la do certame, pelos motivos expostos, imperativa se mostra a desclassificação da proposta apresentada pela SAGA MEDICAL. Conforme foi devidamente aduzido nos tópicos anteriores que a recorrida não pode ser mantida na disputa, com tantos vícios apontados, razão pela qual deve ser desclassificada. Sendo os atos da Administração anuláveis diante de tantas irregularidades. A coadunar com o entendimento jurisprudencial: Súmula 473A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 346A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Observemos que a recorrida não apresentou proposta e documentação em conformidade com o exigido, corroborando com as razões desta recorrente, eis que a recorrida tinha pressa em sagrar-se vencedora a qualquer custo, demonstrando fôto de pouco apreço necessário acatamento das condições para vencer a disputa. Diante do que se vem expondo, ou seja, do descumprimento de vários itens do edital, tem-se que a proposta apresentada pela recorrida se mostra inválida para que seja mantida no certame, sendo motivo bastante para a exclusão da recorrida do presente Pregão Eletrônico nº 13/2023. Essa é, aliás, a orientação do Judiciário, que reconhece como motivo legal a exclusão de licitante com proposta em desacordo com o edital, veja-se: “ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevância para a isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.” (TRF-4 -AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALÊAO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA) A orientação sedimentada acima reproduzida reflete a força vinculante dos princípios aplicáveis às licitações, em especial o da isonomia, vinculação ao ato convocatório e julgamento objetivo. Ou seja, não se trata de mero formalismo, mas sim de aplicação dos termos do edital aos quais todos os licitantes se comprometeram a observar.

E a razão aplicável ao caso em tela é de todo simples: houve flagrante descumprimento das exigências do edital, cuja autoridade deverá ser restaurada em respeito à vinculação ao ato convocatório. A vinculação ao edital é a principal garantia da observância do princípio da isonomia, o qual constitui a finalidade primeira da licitação. Comovisto, a vinculação é a regra, cujo descumprimento é sancionado com a declaração de desclassificação da licitante descumpridora e da impossibilidade de a licitante participar das fases subsequentes do certame. JESSE

TORRES PEREIRA JÚNIOR ensina que: "a vinculação da Administração às normas e condições do Edital, que a lei qualifica como estrita" acarreta, como consequência, que "o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados" (Comentários, pág. 263). Nessa toada, o E. STJ decidiu que: "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar a administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame". O TRF-1 assim também se manifestou com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório: "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furta ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regime". (AC 19993400002288) Corroborando com o que vem sendo dito, situam-se as considerações de MARÇAL JUSTEN FILHO: "Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...). Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no Edital, não lhes é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las." Por todo exposto, não é admissível que o HMAM descuide ou dispense o interesse público, adotando postura leniente e pouco firme na aferição da habilitação e no exame da proposta apresentada pela recorrida na licitação, considerando que estas apresentam inúmeras e graves falhas. Insista-se, quanto a esse ponto, que a habilitação de licitante que não cumpre regra editalícia vulneraria frontalmente o princípio da isonomia. Ora, isonomia significa a igualdade dos iguais, e se funda por um critério meramente objetivo: a sujeição de todos os licitantes a uma mesma regra. Nesse sentido, enfatiza ADILSON ABREU DALLARI que: "a Administração deve conciliar o princípio da isonomia com a necessidade de segurança, oferecendo iguais oportunidades de contratação apenas a quem comprove estar realmente habilitado a executar o objeto de cada específica licitação". Urge invocar o PODER-DEVER desta comissão de licitação apurar as infrações pertinentes, quais foram cometidas pela Recorrida SAGA MEDICAL. Acolhendo as fartas razões jurídicas para sustentar as imputações aludidas pela recorrente. 3. DO PEDIDO Face a todo exposto, requer-se: Sejam acolhidas as razões recursais e julgadas TOTALMENTE PROCEDENTE, para no mérito reformar a decisão que habilitou proposta da empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA que apontou atos irregulares apresentados na documentação e proposta da recorrida, para que, em sede de autotutela retornar a fase de julgamento para convocar as licitantes remanescentes; b) Seja, nos termos do Edital, o presente recurso endereçado/encaminhado a autoridade julgadora para exame de mérito, a fim de RECONSIDERAR A DECISÃO RECORRIDA. Nestes Termos, Pede Deferimento. Manaus, 27 de julho de 2023. Mauro Telesca Representante legal

III. DAS CONTRA-RAZÕES

A recorrente SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

CONTRA RAZÃO : AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORONEL ALESSANDRO SARTORI THIES, ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS/AM. Referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023. Processo Administrativo n.º 64581.023374/2023-97. SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (nome empresarial), SAGA MEDICAL HIGIENIZO (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10, lograda à Rua Nova Prata, Bairro Nossa Senhora das Graças, n.º 122, Conjunto Vieiralves, quadra 66, telefone comercial: (92) 98195 - 3000, CEP n.º 69.053-010, Manaus/AM, através do representante legal que ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02, combinado como item 11 e seguintes do instrumento convocatório, apresentar: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TELESKA REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.658.180/0001-45, o que faz pelas razões que passa a expor. 1. DOS FATOS De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo Hospital Militar da Área de Manaus que tem como objeto: 1.1. Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização do procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar da Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Uma vez declarada vencedora a empresa ora Contrarrazoante, SAGA MEDICAL, por apresentar a melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, a recorrente TELESKA interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, em sua intenção recursal, que a recorrida: i) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.1.4.2. A empresa não logrou êxito ao tentar comprovar aptidão técnica, pois de acordo com a exigência editalícia, deveria comprovar possuir em seu quadro 01 profissional instrumentador, no entanto não houve essa comprovação. ii) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6 Deixou de apresentar inscrição estadual ou, se fosse o caso, certidão comprovando não ser contribuinte. iii) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6 Apresentou a proposta técnica com erros, afastando o termo editalício de que a proposta deve ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto do Edital, conforme o item 10.5.iv) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.14.4. Pois apresentou documentação confusa onde o nome do responsável técnico informado na AFE, não é o mesmo do contrato de prestação de serviços juntados. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas. 2. DA PRELIMINAR DE MÉRITO. 2.1. DA TEMPESTIVIDADE Em conformidade com o subitem 11.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023, a apresentação da presente contrarrazão é tempestiva, por estar dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo da empresa recorrente (26/07/2023). 3. DO MÉRITO. 3.1 DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.1.4.2. A EMPRESA NÃO LOGROU ÊXITO AO TENTAR COMPROVAR APTIDÃO TÉCNICA, POIS DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, DEVERIA COMPROVAR POSSUIR EM SEU QUADRO 01 PROFISSIONAL INSTRUMENTADOR, NO ENTANTO NÃO HOUE ESSA COMPROVAÇÃO. A empresa Recorrente argumenta que a empresa Recorrida não foi bem-sucedida em comprovar a sua capacidade técnica. Conforme o edital, a Recorrida deveria evidenciar a presença de um profissional instrumentador em sua equipe, algo que a Recorrente alega não ter sido efetivamente demonstrado. No entanto, esse argumento não corresponde à realidade dos fatos. De fato, a empresa Recorrida fez a devida comprovação de possuir em seu quadro um profissional instrumentador, atendendo plenamente à exigência editalícia. A documentação apresentada pela Recorrida é clara e incontestável neste aspecto, não deixando margem para interpretações divergentes. Portanto, a alegação da Recorrente não apenas desvirtua a verdade dos fatos, como também configura uma ação de deslealdade processual. A Recorrente teve acesso à documentação apresentada pela Recorrida, e nela estava a devida comprovação da presença do profissional instrumentador na equipe da empresa Recorrida. Em suma, é evidente que a argumentação da Recorrente é infundada e configura uma conduta inapropriada. A Recorrida cumpriu todas as exigências do edital, inclusive a que se refere à comprovação da aptidão técnica por meio da presença de um profissional instrumentador em sua equipe. Desse modo, não há razão para que a argumentação da Recorrente prevaleça sobre a realidade dos fatos comprovados. Para dissipar completamente qualquer dúvida que possa subsistir, a empresa Recorrida encaminhou todos os documentos pertinentes à enfermeira Anne Caroline Melcides de Souza. Estes incluem sua formação acadêmica completa, experiência profissional e a devida habilitação como Instrumentadora. Ademais, anexamos também o comprovante de seu registro no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN/AM), atestando sua aptidão profissional e habilitação para o exercício da função. Além disso, para reforçar a prova de que a referida profissional é parte integrante do quadro de nossa empresa, apresentamos o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Este contrato é uma evidência incontestável de que Anne Caroline Melcides de Souza é uma funcionária de nossa empresa, e atua como instrumentadora, em total conformidade com as exigências do edital. Portanto, em face dos documentos apresentados, fica claro que a Recorrida atende plenamente os preceitos editalícios, cumprindo assim todas as exigências para demonstrar sua aptidão técnica. Diante disso, as alegações da Recorrente são infundadas e devem ser rejeitadas, já que a Recorrida cumpriu todas as exigências editalícias. 3.2. DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6 DEIXOU DE APRESENTAR INSCRIÇÃO ESTADUAL OU, SE FOSSE O CASO, CERTIDÃO COMPROVANDO NÃO SER CONTRIBUINTE Segundo a recorrente TELESKA, a empresa recorrida SAGA deve ser inabilitada por ter descumprido a regularidade fiscal - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio - prevista nos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital. Acontece, nobre Julgador, que a empresa vencedora SAGA MEDICAL apresentou registro regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o que a dispensa da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, pois serão verificadas pelo referido Sistema. E a substituição dos documentos de regularidade fiscal supra a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual prevista no subitem 9.12.5 do Edital. Documento em anexo. O arquivo estará disponibilizado na íntegra a peça completa devido a limitações do sistema para o e-mail: licitahmam@gmail.com. Agora, segue-se o Cartão de Inscrição do Contribuinte da vencedora SAGA MEDICAL encaminhado para o Governo Federal que alimenta o SICAF supramencionado, documento em anexo. Em outras palavras, a consulta do licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) dispensa a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal, incluindo a inscrição estadual, que é um atestado dessa regularidade. Assim, o licitante não necessita apresentar a inscrição estadual em separado, uma vez que essa informação será devidamente verificada por meio do SICAF. Esse procedimento assegura uma maior eficiência ao processo, evitando redundâncias e otimizando a análise documental, já que todas

as informações fiscais necessárias estarão disponíveis no referido sistema. Inclusive, trata-se de uma determinação da própria Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 34: Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. Bem como o Edital do presente certame permite a participação das licitantes interessadas via o SICAF, nos termos do subitem 5.3 do Edital: 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (Grifo nosso) Da mesma forma o subitem 9.5 do Edital: 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018. Em face a tudo o que foi exposto, o registro regular no SICAF da empresa vencedora SAGA MEDICAL supre as exigências dos subitens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, bem como a do artigo 29, inciso II da Lei n.º 8.666/93, na fase de habilitação. Portanto, a primeira razão recursal interposta está rebatida. 3.3 DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6 - APRESENTOU A PROPOSTA TÉCNICA COM ERROS, AFASTANDO O TERMO EDITALÍCIO QUE A PROPOSTA DEVE SER FIRME E PRECISA, LIMITADA RIGOROSAMENTE AO OBJETO DO EDITAL, CONFORME O ITEM 10.5. A empresa Recorrente alega que a proposta técnica da empresa Recorrida contém erros, violando assim a norma editalícia que assevera que a proposta precisa ser clara e precisa. A Recorrente aponta que o termo de referência do edital exige especificamente uma "Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 7 furos em titânio puro". Ao analisar atentamente a alegação da Recorrente e a resposta apresentada pela Recorrida, conclui-se que a argumentação da Recorrente não possui fundamento. Prezado Julgador, a proposta da Recorrida encontra-se absolutamente correta e adequada ao exigido pelo edital. É crucial ressaltar que o edital exige uma proposta clara e precisa, e isso foi justamente o que a Recorrida apresentou. O Termo de Referência detalha que a placa deve ter entre 4 a 7 furos, e a proposta da Recorrida propõe uma placa com 7 furos. Assim, a proposta não só se enquadra nos limites estabelecidos pelo edital, como também é exata e detalhada, o que certamente atende ao comando editalício, previsto no item 10.5 do edital, in verbis: 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. Dessa forma, a argumentação da Recorrente é desprovida de fundamento, uma vez que a proposta apresentada pela Recorrida está em total conformidade com as exigências do edital, nos termos do item 10.6 do edital, in fine. Portanto, tal argumento não deve prevalecer, pois a Recorrida cumpriu de forma adequada e precisa todas as exigências editalícias 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. A proposta da Recorrida, com efeito, cumpriu integralmente as disposições e requisitos estabelecidos pelo edital. A clareza e precisão de sua proposta não só se adequaram aos termos explicitados no instrumento convocatório, como também facilitaram a análise e o julgamento por parte do pregoeiro. Vale frisar que, ao apresentar uma proposta que especificava uma "Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 7 furos em titânio puro", a Recorrida atendeu ao determinado no termo de referência do edital e não deixou margens para dúvidas ou interpretações ambíguas. Tal especificidade da proposta permitiu ao pregoeiro realizar um julgamento objetivo e transparente. A objetividade é um pilar fundamental em processos de licitação e a proposta da Recorrida, ao aliar precisão e clareza, honrou esse princípio. Através de sua proposta, a Recorrida demonstrou respeito ao procedimento licitatório, ao pregoeiro e, por extensão, aos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Diante disso, as alegações da Recorrente não encontram respaldo, uma vez que a proposta da Recorrida se encontra em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo edital. Por conseguinte, entendemos que a argumentação da Recorrente não deve prosperar e que a proposta da Recorrida deve ser considerada válida e apta para prosseguir no certame. 3.4 DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.14.4 - POIS APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO CONFUSA ONDE O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INFORMADO NA AFE, NÃO É O MESMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTADOS A empresa Recorrente alega que a empresa Recorrida apresentou documentação confusa onde o nome do responsável técnico informado na AFE, não é o mesmo do contrato de prestação de serviços juntados. Entretanto, essa argumentação se mostra infundada e serve meramente como uma tática de protelação. O item 9.14.4 do edital estabelece como requisito a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa), e este critério foi devidamente cumprido pela empresa Recorrida. A apresentação da AFE valida a operação da empresa e confirma sua competência para atuar no setor. Ademais, conforme estipulado, uma empresa pode ter mais de um responsável técnico, o que amplia o escopo de atuação e a capacidade técnica dela. Além disso, para garantir a transparência e a integridade do processo, a Recorrida anexou o contrato de prestação de serviços, comprovando que possui em seu quadro funcional um profissional instrumentador, em conformidade com as demandas do edital. Ressaltamos que a documentação referente à AFE e o contrato de prestação de serviços têm finalidades distintas e não devem ser confundidos. O contrato serve para demonstrar a composição do quadro funcional, enquanto a AFE comprova a autorização para o funcionamento da empresa. Portanto, a alegação da Recorrente não se sustenta e evidencia uma tentativa de confundir essas duas questões distintas. Em conclusão, a Recorrida cumpriu todas as exigências editalícias. A alegação da Recorrente parece ser uma estratégia de protelação e não corresponde à realidade dos fatos. A documentação apresentada pela Recorrida comprova sua aptidão técnica e confirma sua aderência aos termos do edital. Não houve, de fato, apresentação confusa de documentos pela Recorrida. Como já foi mencionado anteriormente, as exigências citadas no edital são distintas e foram atendidas separadamente. O contrato de prestação de serviços e a AFE são documentos com propósitos diferentes e foram apresentados de forma clara e ordenada. Em verdade, a tentativa da Recorrente de criar uma atmosfera de confusão em torno do cumprimento dos requisitos do edital pela Recorrida parece ser um estratagem para confundir o julgamento do pregoeiro e de sua equipe de apoio. No entanto, tal manobra não pode prosperar frente à clareza e transparência com que a Recorrida atendeu a todas as demandas editalícias. A Recorrida tem demonstrado, através dos documentos apresentados, seu compromisso com a veracidade e a transparência, valores que são fundamentais em qualquer procedimento licitatório. Assim, qualquer tentativa de obstruir a apreciação justa e imparcial de sua proposta deve ser vista com cautela e desconsiderada diante das evidências factuais. Reiteramos, portanto, que a empresa Recorrida cumpriu todas as exigências do edital, incluindo a comprovação de aptidão técnica (comprovação de possuir nos quadros Instrumentadora) e a apresentação da AFE, conforme requerido. Dessa forma, entendemos que a alegação da Recorrente é infundada e não deve prevalecer. 4. DO PEDIDO Diante do exposto, tendo em vista que a Contrarrazoante SAGA MEDICAL atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, requer: 4.1. o não provimento do recurso apresentado pela empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, considerando que as razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou editalício, bem como são flagrantemente protelatórias. Nestes termos, pede-se deferimento. Manaus/AM, 28 de julho de 2023. SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ sob n.º 17.879.231/0001-10 Representante legal

IV. DA ANÁLISE

Da análise da documentação da empresa **SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**

De acordo com o item 9.14.2, referente a comprovação de instrumentador cirúrgico em quadro profissional, foi comprovado mediante contrato de prestação de serviço entre as partes, datado de fevereiro de 2023, com vigência até abril de 2024. A mesma também possui curso de instrumentador cirúrgico data do ano de 2013.

Feito realizado uma diligência quanto à comprovação da experiência da mesma na área de instrumentação cirúrgica. Foi solicitado via email o comprovante de experiência na área como

instrumentadora, e foi enviado cópia de sua CTPS, onde constam diversas experiências na área solicitada. Bem como pode haver mais de um responsável técnico em diversas áreas, assim como mais de um instrumentador, e exigir que seja o mesmo informado na AFE, estaria limitando as empresas a participarem do certame, aferindo o princípio da competição e ampliação das propostas. Portanto regular neste ponto.

Esse documentos diligenciados pode ser consultado no endereço abaixo:
[https://drive.google.com/drive/folders/12lgkHUo_SAP3ZUYHRTPKsFCR2SopAmJ?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/12lgkHUo_SAP3ZUYHRTPKsFCR2SopAmJ?usp=drive_link)

Quanto ao documento comprobatório citado pela recorrente referente ao item 9.12.5, prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, estava devidamente anexado em seus documentos no SICAF, ainda sim, e conforme consta no Edital item 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, portanto regular neste aspecto.

Ao que se refere ao item 10.6, apresentação de proposta técnica com erros. O produto ofertado está com a quantidade máxima de furos solicitada no Termo de Referência. Quando se lê em parênteses quantidade de "x" a "y", entende-se que pode ser ofertado o tamanho dentro do especificado no TR, logo, a empresa ofertou a de tamanho máximo solicitado. Portanto regular neste ponto.

A cerca do item 9.14.4, é exigida apenas a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), em nenhum item do edital exige que o responsável técnico informado na AFE, seja o mesmo do contrato de prestação de serviço enviado. Visto que pode haver mais de um instrumentador cirúrgico assim como mais de um responsável técnico em diversas áreas. Neste ponto, regular.

VI. DA CONCLUSÃO

Com fulcro no artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019 e, no GRUPO 01 do Edital do Pregão Eletrônico 13/2023, **conheço** os pedidos de recursos, no mérito, com lastro em todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE**, o presente recurso, faço subir minha decisão a autorização competente para que seja ratificada/retificada conforme prevê a legislação em vigor.

Manaus, 14 de Agosto de 2023.

APARECIDA AULINO DE ALMEIDA - ARAL - 2º TEN

Pregoeira

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.023374/2023-97

TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ de número 09.158.222/0001-01, por seu Representante legal que abaixo subscreve, vem com o devido respeito, perante o Sr. Pregoeiro, nos termos do item 11.1. do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que sagrou vencedora a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, ferindo os princípios que balizam os processos licitatórios, entre os quais, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os participantes e o julgamento objetivo, este último violado, quando a recorrida apresentou documentação extemporaneamente, afrontando o Edital nos termos dos itens 9.14.2., 9.12.5., 10.6. e 9.14.4., em flagrante irregularidade que impedem a contratação da empresa para os itens do grupo 1.

Adiante, será detalhado que a contratação da recorrida, além de representar violação direta ao instrumento convocatório, em razão do descumprimento de diversas regras estabelecidas, também comprometerá a própria execução do contrato a ser firmado, produzindo substancial risco de lesão aos interesses do órgão demandante.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a intenção recursal ocorreu no dia 24/07/2023, sendo admitido nos termos do item 11.2.3., o prazo para apresentação das razões recursais findará em 27/07/2023 (quinta-feira).

Destarte, sendo a tempestividade o principal requisito de admissibilidade recursal, o presente deverá ser conhecido e, posteriormente, admitido, para todos os fins de direito.

2. DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

Os fatos motivadores para o presente recurso são facilmente verificáveis, tal como manifestado pela recorrente em sessão, serão demonstrados que não se trata de questões interpretativas ou de violações irrelevantes. Ao contrário disso, verifica-se a existência de irregularidades sérias e flagrantes, que demonstram sem sombra de dúvida a absoluta impossibilidade de contratação da recorrida.

Cada argumento será delineado em tópico específico, entretanto, para melhor introdução da discussão, convém apresentar uma breve síntese dos vícios abordados na presente peça recursal.

- i. Descumprimento do item 9.14.2. – A empresa não logrou êxito ao tentar comprovar aptidão técnica, pois de acordo com a exigência editalícia, deveria comprovar possuir em seu quadro 01 profissional instrumentador, no entanto, não houve essa comprovação;
- ii. Descumprimento do item 9.12.5. – Deixou de apresentar inscrição estadual ou, se fosse o caso, certidão comprovando não ser contribuinte;
- iii. Descumprimento do item 10.6. – Apresentou a proposta técnica com erros, afastando o termo editalício de que a proposta deve ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto do Edital conforme o item 10.5.;
- iv. Descumprimento do item 9.14.4. – Pois apresentou documentação confusa onde o nome do responsável técnico informado na AFE, não é o mesmo do contrato de prestação de serviços juntado.

Feito esse breve histórico, adiante serão apresentadas as razões pelas quais deve ser provido o presente recurso, para que seja considerada desclassificada e inabilitada a recorrida SAGA MEDICAL.

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO COMPROVADA

Inicialmente ressaltamos que o Edital é claro em seus mandamentos, e, sendo lei entre as partes, preza-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, para análise do caso em tela, vejamos o que pretendia o regramento editalício:

9.14.2. Todas as empresas que forem contempladas no processo licitatório deverão comprovar possuir em seu quadro profissional, 01 (um) instrumentador cirúrgico, com experiência mínima de 3 (três) meses. (grifamos)

De forma divergente do que fora brevemente relatado acima, a recorrida, sem preparação prévia e de improviso, deixou de comprovar vínculo para com a pessoa detentora do certificado de instrumentação cirúrgica, a Sra. ANNE CAROLINE MELCIDES DE SOUZA, isso porque não se pode afirmar que a referida profissional faz parte de seu quadro pessoal para exercer a função de instrumentador cirúrgico, pois o contrato de prestação de serviços mantido com esta é limitada a função de responsabilidade técnica.

Ora, D. Pregoeiro, a contradição e divergência na documentação apresentada não para por aí, pois o responsável técnico apresentado pela recorrida está demonstrado no documento da AFE, constando o nome da Sra. KAROLINY GOMES DA COSTA LABORDA, ou seja, não há de fato uma clara informação sobre quem é o responsável técnico da empresa SAGA MEDICAL e tampouco se a primeira citada foi contratada para a função de instrumentador, conforme se exige.

No caso em foco, depreende-se que houve ato desidioso da recorrida no afã de sagrar-se vencedora e não atentou em apresentar a documentação submetida às regras do Edital, em total desvinculação e ausência de isonomia, pois as demais licitantes tiveram as mesmas condições para apresentar documentação concisa, a fim de evitar inserção de novos documentos em sede de diligência, o que é vedado pela lei 8.666/1993 em seu art. 43, § 3º.

II – NÃO APRESENTOU INSCRIÇÃO ESTADUAL

No mesmo caminho de recorrentes descumprimentos dos critérios prefixados, urge mencionar que o item 9 traz em seu bojo condição enfática das condições para habilitação das empresas, entre as quais se exigia a inscrição estadual no cadastro de contribuinte, analise o dispositivo:

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

[...]

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O ditame é claro quanto a apresentação do documento em tela, no entanto, novamente a recorrida nem mesmo se atentou para apresentá-lo,

não obstante ser condição de habilitação mediante consulta do SICAF, sob pena de inabilitação, confira-se como se dispõe:

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. (grifamos)

Resta comprovado, que a atuação da recorrida se deu de forma precária e atendimento insuficiente quando se trata da documentação apresentada. Tendo que o aceite e a habilitação, acarreta em violação do princípio da isonomia, pois, se deu partindo de um tratamento excepcional em detrimento das demais licitantes, considerando que a lei veda a inclusão de novos documentos, de modo que seria um prêmio para aquela que descumpriu uma regra do Edital.

III – DO ERRO NA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA

Quanto ao descumprimento do item 10.6. do Edital, compulsando a proposta técnica, verifica-se erro, especialmente na descrição do item 7, onde o Termo de referência versa o seguinte:

DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
7 – Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x (4 a 7 furos) em titânio puro.

DESCRIÇÃO NA PROPOSTA DA RECORRIDA:
Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 7 furos em titânio puro

O erro acima apontado não deve ser considerado formal, pois a recorrida ignorou os dados que deveriam constar originariamente na proposta, da forma como se apresenta, afasta o termo editalício de que a proposta deve ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto do Edital conforme o item 10.5.

Portanto, em que pese o entendimento da douda comissão, a proposta deve ser desclassificada pois é documento importante que se correlaciona com o futuro contrato, além do mais, ao desvincular um único item que não tem precisão e firmeza, caso houvesse correção, o valor do item com 4 ou 7 furos afetaria diretamente o valor final ofertado.

Vale ressaltar que a insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para prorrogações de prazo e acréscimos de serviços, replanilhamentos, e, pior ainda, a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial.

Motivo pelo qual há necessidade de desclassificação da proposta apresentada pela recorrida, já que o item não está claro se será fornecido com 4 ou 7 furos ou de 4 a 7 furos.

IV – DA AUSÊNCIA DA PROVA DO VÍNCULO COM O INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO

O primeiro aspecto que comprova a falta de habilitação da licitante recorrida diz respeito a falta de prova do vínculo para com o instrumentador cirúrgico.

Além dos graves erros já aduzidos, a recorrida ainda apresentou documentação confusa, conforme se identificou no documento AFE, onde o nome do responsável técnico informado na AFE, não é o mesmo do contrato de prestação de serviços apresentados.

Urge repisar, o que se verifica no contrato de prestação de serviços para responsabilidade técnica está em nome de ANNE CAROLINE MELCIDES DE SOUZA, e na certidão da AFE o nome do responsável técnico é KAROLINY GOMES DA COSTA LABORDA, assim, não se comprova se a primeira pessoa citada é instrumentador ou responsável técnica da empresa, o que são funções distintas para fins de qualificação técnico-operacional.

1.6. Todas as empresas que forem contempladas no processo licitatório deverão fornecer Instrumentador Cirúrgico(a) com experiência na área.

Dessa feita, comprova-se o descumprimento, considerando a documentação apensada pela recorrida, constata-se que a recorrida não comprovou o vínculo do instrumentador cirúrgico (a) conforme exigido no Termo de referência deste prélio, sendo exatamente nessa indeterminação que reside o vício insanável na falta de comprovação do vínculo para a função exigida.

V – DA NECESSIDADE DA REFORMA DA R. DECISÃO QUE HABILITOU A LICITANTE SAGA MEDICAL

Ficou demonstrado que a recorrida descumpriu obrigações objetivas constantes no instrumento convocatório e da legislação pertinente à matéria, não havendo possibilidade de manutenção da classificação e habilitação da recorrida, já que é evidente a necessidade de alijá-la do certame, pelos motivos expostos, imperativa se mostra a desclassificação da proposta apresentada pela SAGA MEDICAL.

Conforme foi devidamente aduzido nos tópicos anteriores que a recorrida não pode ser mantida na disputa, com tantos vícios apontados, razão pela qual deve ser desclassificada. Sendo os atos da Administração anuláveis diante de tantas irregularidades.

A coadunar com o entendimento jurisprudencial:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Observemos que a recorrida não apresentou proposta e documentação em conformidade com o exigido, corroborando com as razões desta recorrente, eis que a recorrida tinha pressa em sagrar-se vencedora a qualquer custo, demonstrando fito de pouco apreço necessário ao cumprimento das condições para vencer a disputa.

Diante do que se vem expondo, ou seja, do descumprimento de vários itens do edital, tem-se que a proposta apresentada pela recorrida se mostra inválida para que seja mantida no certame, sendo motivo bastante para a exclusão da recorrida do presente Pregão Eletrônico nº 13/2023.

Essa é, aliás, a orientação do Judiciário, que reconhece como motivo legal a exclusão de licitante com proposta em desacordo com o edital, veja-se:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Deste modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.” (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

A orientação sedimentada acima reproduzida reflete a força vinculante dos princípios aplicáveis às licitações, em especial o da isonomia, vinculação ao ato convocatório e julgamento objetivo.

Ou seja, não se trata de mero formalismo, mas sim de aplicação dos termos do edital aos quais todos os licitantes se comprometeram a observar.

E a razão aplicável ao caso em tela é de todo simples: houve flagrante descumprimento das exigências do edital, cuja autoridade restaurada em respeito à vinculação ao ato convocatório.

A vinculação ao edital é a principal garantia da observância do princípio da isonomia, o qual constitui a finalidade primeira da licitação. Como visto, a vinculação é a regra, cujo descumprimento é sancionado com a declaração de desclassificação da licitante descumpridora e da impossibilidade de a licitante participar das fases subsequentes do certame.

JESSE TORRES PEREIRA JÚNIOR ensina que:

"a vinculação da Administração às normas e condições do Edital, que a lei qualifica como estrita" acarreta, como consequência, que "o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados" (Comentários, pág. 263).

Nessa toada, o E. STJ decidiu que:

"Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame".

O TRF-1 assim também se manifestou com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento." (AC 19993400002288)

Corroborando com o que vem sendo dito, situam-se as considerações de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...). Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no Edital, não lhes é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las."

Por todo exposto, não é admissível que o HMAM descuide ou dispense o interesse público, adotando postura leniente e pouco firme na aferição da habilitação e no exame da proposta apresentada pela recorrida na licitação, considerando que estas apresentam inúmeras e graves falhas.

Insista-se, quanto a esse ponto, que a habilitação de licitante que não cumpre regra editalícia vulneraria frontalmente o princípio da isonomia. Ora, isonomia significa a igualdade dos iguais, e se funda por um critério meramente objetivo: a sujeição de todos os licitantes a uma mesma regra.

Nesse sentido, enfatiza ADILSON ABREU DALLARI que:

"a Administração deve conciliar o princípio da isonomia com a necessidade de segurança, oferecendo iguais oportunidades de contratação apenas a quem comprove estar realmente habilitado a executar o objeto de cada específica licitação"

Urge invocar o PODER-DEVER desta comissão de licitação apurar as infrações pertinentes, quais foram cometidas pela Recorrida SAGA MEDICAL. Acolhendo as fartas razões jurídicas para sustentar as imputações aludidas pela recorrente.

3. DO PEDIDO

Face a todo exposto, requer:

- a) Sejam acolhidas as razões recursais e julgadas TOTALMENTE PROCEDENTE, para no mérito reformar a decisão que habilitou proposta da empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA que apontou atos irregulares apresentados na documentação e propõe para que, em sede de autotutela retornar a fase de julgamento para convocar as licitantes remanescentes;
- b) Sendo o Edital, o presente recurso endereçado/encaminhado a autoridade julgadora para exame de mérito, a fim de RECORRIDA.

Neste
Pede
Maná 2023
Maur
Repr
CPF:

[Voltar](#) [Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORONEL ALESSANDRO SARTORI THIES, ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS/AM.

Referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023.
 Processo Administrativo n.º 64581.023374/2023-97.

SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (nome empresarial), SAGA MEDICAL HIGIENIZO (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10, lograda à Rua Nova Prata, Bairro Nossa Senhora das Graças, n.º 122, Conjunto Vieiralves, quadra 66, telefone comercial: (92) 98195 - 3000, CEP n.º 69.053-010, Manaus/AM, através do representante legal que ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02, combinado com o item 11 e seguintes do instrumento convocatório, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
 Interposto pela empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.658.180/0001-45, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo Hospital Militar da Área de Manaus que tem como objeto:

1.1. Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização dos procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar da Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

Uma vez declarada vencedora a empresa ora Contrarrazoante, SAGA MEDICAL, por apresentar a melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, a recorrente TELESCA interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, em sua intenção recursal, que a recorrida:

- i) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.1.4.2__ A empresa não logrou êxito ao tentar comprovar aptidão técnica, pois de acordo com a exigência editalícia, deveria comprovar possuir em seu quadro 01 profissional instrumentador, no entanto não houve essa comprovação.
- ii) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6 __ Deixou de apresentar inscrição estadual ou, se fosse o caso, certidão comprovando não ser contribuinte
- iii) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6__ Apresentou a proposta técnica com erros, afastando o termo editalício de que a proposta deve ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto do Edital, conforme o item 10.5.

iv) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.14.4__ Pois apresentou documentação confusa onde o nome do responsável técnico informado na AFE, não é o mesmo do contrato de prestação de serviços juntados

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. DA PRELIMINAR DE MÉRITO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o subitem 11.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2023, a apresentação da presente contrarrazão é tempestiva, por estar dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo da empresa recorrente (26/07/2023).

3. DO MÉRITO

3.1 DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.1.4.2__ A EMPRESA NÃO LOGROU ÊXITO AO TENTAR COMPROVAR APTIDÃO TÉCNICA, POIS DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, DEVERIA COMPROVAR POSSUIR EM SEU QUADRO 01 PROFISSIONAL INSTRUMENTADOR, NO ENTANTO NÃO HOUVE ESSA COMPROVAÇÃO.

A empresa Recorrente argumenta que a empresa Recorrida não foi bem-sucedida em comprovar a sua capacidade técnica.

Conforme o edital, a Recorrida deveria evidenciar a presença de um profissional instrumentador em sua equipe, algo que a Recorrente alega não ter sido efetivamente demonstrado. No entanto, esse argumento não corresponde à realidade dos fatos.

De fato, a empresa Recorrida fez a devida comprovação de possuir em seu quadro um profissional instrumentador, atendendo plenamente à exigência editalícia. A documentação apresentada pela Recorrida é clara e incontestável neste aspecto, não deixando margem para interpretações divergentes.

Portanto, a alegação da Recorrente não apenas desvirtua a verdade dos fatos, como também configura uma ação de deslealdade processual. A Recorrente teve acesso à documentação apresentada pela Recorrida, e nela estava a devida comprovação da presença do profissional instrumentador na equipe da empresa Recorrida.

Em suma, é evidente que a argumentação da Recorrente é infundada e configura uma conduta inapropriada. A Recorrida cumpriu todas as exigências do edital, inclusive a que se refere à comprovação da aptidão técnica por meio da presença de um profissional instrumentador em sua equipe. Desse modo, não há razão para que a argumentação da Recorrente prevaleça sobre a realidade dos fatos comprovados.

Para dissipar completamente qualquer dúvida que possa subsistir, a empresa Recorrida encaminhou todos os documentos pertinentes à enfermeira Anne Caroline Melcides de Souza. Estes incluem sua formação acadêmica completa, experiência profissional e a devida habilitação como Instrumentadora. Ademais, anexamos também o comprovante de seu registro no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN/AM), atestando sua aptidão profissional e habilitação para o exercício da função.

Além disso, para reforçar a prova de que a referida profissional é parte integrante do quadro de nossa empresa, apresentamos o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Este contrato é uma evidência incontestável de que Anne Caroline Melcides de Souza é uma funcionária de nossa empresa, e atua como instrumentadora, em total conformidade com as exigências do edital.

Portanto, em face dos documentos apresentados, fica claro que a Recorrida atende plenamente os preceitos editalícios, cumprindo assim todas as exigências para demonstrar sua aptidão técnica.

Diante disso, as alegações da Recorrente são infundadas e devem ser rejeitadas, já que a Recorrida cumpriu todas as exigências editalícias.

3.2. DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6 __ DEIXOU DE APRESENTAR INSCRIÇÃO ESTADUAL OU, SE FOSSE O CASO, CERTIDÃO COMPROVANDO NÃO SER CONTRIBUINTE
 Segundo a recorrente TELESCA, a empresa recorrida SAGA deve ser inabilitada por ter descumprido a regularidade fiscal - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio - prevista nos itens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital.

Acontece, nobre Julgador, que a empresa vencedora SAGA MEDICAL apresentou registro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o que a dispensa da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, pois serão verificadas pelo referido Sistema.

E a substituição dos documentos de regularidade fiscal supre a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual prevista no subitem 9.12.5 do Edital. Documento em anexo.

O arquivo estará disponibilizado na íntegra a peça completa devido a limitações do sistema para o e-mail : licitahmam@gmail.com

Agora, segue-se o Cartão de Inscrição do Contribuinte da vencedora SAGA MEDICAL encaminhado para o Governo Federal que alimenta o SICAF supramencionado, documento em anexo.

Em outras palavras, a consulta do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dispensa a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal, incluindo a inscrição estadual, que é um atestado dessa regularidade.

Assim, o licitante não necessita apresentar a inscrição estadual em separado, uma vez que essa informação será devidamente verificada por meio do SICAF. Esse procedimento assegura uma maior eficiência ao processo, evitando redundâncias e otimizando a análise documental, já que todas

as informações fiscais necessárias estarão disponíveis no referido sistema.

Inclusive, trata-se de uma determinação da própria Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 34:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Bem como o Edital do presente certame permite a participação das licitantes interessadas via o SICAF, nos termos do subitem 5.3 do Edital:

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (Grifo nosso)

Da mesma forma o subitem 9.5 do Edital:

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

Em face a tudo o que foi exposto, o registro regular no SICAF da empresa vencedora SAGA MEDICAL supre as exigências dos subitens 9.12.5 e 9.12.7 do Edital, bem como a do artigo 29, inciso II da Lei n.º 8.666/93, na fase de habilitação.

Portanto, a primeira razão recursal interposta está rebatida.

3.3 DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6 APRESENTOU A PROPOSTA TÉCNICA COM ERROS, AFASTANDO O TERMO EDITALÍCIO DE QUE A PROPOSTA DEVE SER FIRME E PRECISA, LIMITADA RIGOROSAMENTE AO OBJETO DO EDITAL, CONFORME O ITEM 10.5.

A empresa Recorrente alega que a proposta técnica da empresa Recorrida contém erros, violando assim a norma editalícia que assevera que a proposta precisa ser clara e precisa.

A Recorrente aponta que o termo de referência do edital exige especificamente uma "Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x (4 a 7 furos) em titânio puro". Porém, a empresa Recorrida apresentou em sua proposta uma "Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 7 furos em titânio puro".

Ao analisar atentamente a alegação da Recorrente e a resposta apresentada pela Recorrida, conclui-se que a argumentação da Recorrente não possui fundamento. Prezado Julgador, a proposta da Recorrida encontra-se absolutamente correta e adequada ao exigido pelo edital.

É crucial ressaltar que o edital exige uma proposta clara e precisa, e isso foi justamente o que a Recorrida apresentou. O Termo de Referência detalha que a placa deve ter entre 4 a 7 furos, e a proposta da Recorrida propõe uma placa com 7 furos. Assim, a proposta não só se enquadra nos limites estabelecidos pelo edital, como também é exata e detalhada, o que certamente atende ao comando editalício, previsto no item 10.5 do edital, in verbis:

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

Dessa forma, a argumentação da Recorrente é desprovida de fundamento, uma vez que a proposta apresentada pela Recorrida está em total conformidade com as exigências do edital, nos termos do item 10.6 do edital, in fine. Portanto, tal argumento não deve prevalecer, pois a Recorrida cumpriu de forma adequada e precisa todas as exigências editalícias.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

A proposta da Recorrida, com efeito, cumpriu integralmente as disposições e requisitos estabelecidos pelo edital. A clareza e precisão de sua proposta não só se adequaram aos termos explicitados no instrumento convocatório, como também facilitaram a análise e o julgamento por parte do pregoeiro.

Vale frisar que, ao apresentar uma proposta que especificava uma "Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 7 furos em titânio puro", a Recorrida atendeu ao determinado no termo de referência do edital e não deixou margens para dúvidas ou interpretações ambíguas. Tal especificidade da proposta permitiu ao pregoeiro realizar um julgamento objetivo e transparente.

A objetividade é um pilar fundamental em processos de licitação e a proposta da Recorrida, ao aliar precisão e clareza, honrou esse princípio. Através de sua proposta, a Recorrida demonstrou respeito ao procedimento licitatório, ao pregoeiro e, por extensão, aos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade e a eficiência.

Diante disso, as alegações da Recorrente não encontram respaldo, uma vez que a proposta da Recorrida se encontra em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo edital.

Por conseguinte, entendemos que a argumentação da Recorrente não deve prosperar e que a proposta da Recorrida deve ser considerada válida e apta para prosseguir no certame.

3.4 DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.14.4 POIS APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO CONFUSA ONDE O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INFORMADO NA AFE, NÃO É O MESMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTADOS

A empresa Recorrente alega que a empresa Recorrida apresentou documentação confusa onde o nome do responsável técnico informado na AFE, não é o mesmo do contrato de prestação de serviços juntados. Entretanto, essa argumentação se mostra infundada e serve meramente como uma tática de protelação.

O item 9.14.4 do edital estabelece como requisito a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa), e este critério foi devidamente cumprido pela empresa Recorrida.

A apresentação da AFE valida a operação da empresa e confirma sua competência para atuar no setor. Ademais, conforme estipulado, uma empresa pode ter mais de um responsável técnico, o que amplia o escopo de atuação e a capacidade técnica dela.

Além disso, para garantir a transparência e a integridade do processo, a Recorrida anexou o contrato de prestação de serviços, comprovando que possui em seu quadro funcional um profissional instrumentador, em conformidade com as demandas do edital.

Ressaltamos que a documentação referente à AFE e o contrato de prestação de serviços têm finalidades distintas e não devem ser confundidos. O contrato serve para demonstrar a composição do quadro funcional, enquanto a AFE comprova a autorização para o funcionamento da empresa.

Portanto, a alegação da Recorrente não se sustenta e evidencia uma tentativa de confundir essas duas questões distintas. Em conclusão, a Recorrida cumpriu todas as exigências editalícias. A alegação da Recorrente parece ser uma estratégia de protelação e não corresponde à realidade dos fatos. A documentação apresentada pela Recorrida comprova sua aptidão técnica e confirma sua aderência aos termos do edital.

Não houve, de fato, apresentação confusa de documentos pela Recorrida. Como já foi mencionado anteriormente, as exigências citadas no edital são distintas e foram atendidas separadamente. O contrato de prestação de serviços e a AFE são documentos com propósitos diferentes e foram apresentados de forma clara e ordenada.

Em verdade, a tentativa da Recorrente de criar uma atmosfera de confusão em torno do cumprimento dos requisitos do edital pela Recorrida parece ser um esquema para confundir o julgamento do pregoeiro e de sua equipe de apoio. No entanto, tal manobra não pode prosperar frente à clareza e transparência com que a Recorrida atendeu a todas as demandas editalícias.

A Recorrida tem demonstrado, através dos documentos apresentados, seu compromisso com a veracidade e a transparência, valores que são fundamentais em qualquer procedimento licitatório. Assim, qualquer tentativa de obstruir a apreciação justa e imparcial de sua proposta deve ser vista com cautela e desconsiderada diante das evidências factuais.

Reiteramos, portanto, que a empresa Recorrida cumpriu todas as exigências do edital, incluindo a comprovação de aptidão técnica (comprovação de possuir nos quadros Instrumentadora) e a apresentação da AFE, conforme requerido.

Dessa forma, entendemos que a alegação da Recorrente é infundada e não deve prevalecer.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que a Contrarrazoante SAGA MEDICAL atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, requer:

4.1. o não provimento do recurso apresentado pela empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, considerando que as razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou editalício, bem como são flagrantemente protelatórias.

Nestes termos, pede-se deferimento.
Manaus/AM, 28 de julho de 2023.

SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob o n.º 17.879.231/0001-10
Representante legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO PE 13/2023

Processo Nº 64581.023374/2023-97

Pregão Eletrônico Nº 13/2023

Objeto: Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) - Bucomaxilofacial, para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

Aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de 2023, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Militar de Área de Manaus, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e setor requisitante, procedeu ao julgamento do recurso impetrado pela empresa LG MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.658.180/0001-45, conforme se segue:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 13/2023, Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) Bucomaxilofacial, para atender as demandas do Hospital a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

A sessão pública da abertura do Pregão ocorreu no dia 20 de Julho de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa TELESKA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa TELESKA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados dos prazos estabelecidos para apresentação das razões da intenção de recurso, do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. A empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, enviou tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões do recurso.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

RECURSO :

TELESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ 09.158.222/0001-01 NÃO APRESENTOU O ITEM 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

III. DAS CONTRA-RAZÕES

A recorrente TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI, por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

CONTRA RAZÃO : ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64581.023374/2023-97 TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 09.158.222/0001-01, por intermédio de seu Representante legal, que abaixo subscrive, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no item 11.2.3 do Edital, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES LTDA nos autos do processo licitatório sobredito, pormotivos pífios e desarrazoados, conforme delinearemos nas linhas a seguir: 1. DA TEMPESTIVIDADE A priori, antes de adentrarmos ao mérito da presente contrarrazão, urge demonstrar sua tempestividade. Nos termos do item 11.2.3 do Edital, uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de até três dias para apresentar a integralidade de suas razões, por meio do protocolo sistêmico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses. Diante disso, considerando que a aludida Recorrente protocolou suas razões em 25/07/2023, à Recorrida compete apresentar sua defesa no lapso previamente definido em Edital, o que corresponde, no caso em comento, ao dia 01/08/2023. Logo, a julgar pelo cumprimento do requisito objetivo de admissibilidade, a presente deverá ser conhecida e posteriormente admitida em todos os seus termos. 2. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS A vertente contenda tem como núcleo a insurgência da empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES LTDA (Recorrente) contra ato habilitatório proclamado pelo(a) Pregoeiro(a) da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital Militar de Área de Manaus em benefício da empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (Recorrida). Em suma, a Recorrente pleiteia pela imediata inabilitação da Recorrida em razão da alegada ausência do cartão CNPJ junto aos documentos de habilitação por ela anexados quando na convocação de envio dos referidos documentos. Ocorre, que ao contrário do que tenta fazer inferir a Recorrente, o cartão CNPJ da empresa fora devidamente juntado ao processo licitatório. Mas de todo modo, sabe-se que o envio dos documentos de habilitação no momento do cadastro da proposta eletrônica não é a única forma de aferição de cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação das empresas. Isso porque, o pré-credenciamento eletrônico, ou seja, o SICAF, já contempla todos os documentos habilitatórios como, por exemplo, o cartão CNPJ, sendo ele a primeira e principal ferramenta de análise a ser utilizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Todavia, a fim de que se dilua toda e qualquer controvérsia a respeito da assertividade documental da Recorrida, reunimos adiante todos os fatos e fundamentos jurídicos que corroboram para a incólume manutenção da decisão que a habilitou a empresa para os itens 43; 46; 51 e 52 do torneio em questão. 2.1 DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES LTDA. Sustenta a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES LTDA ser devida a imediata inabilitação da Recorrida, uma vez não ter sido juntados aos demais documentos de habilitação (enviados no momento do cadastro da proposta eletrônica) cartão CNPJ da empresa, descumprindo, por assim ser, o item 9.12.1 do Edital. Vejamos a integralidade de seus argumentos recursais: RECURSO: TELESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ 09.158.222/0001-01 NÃO APRESENTOU O ITEM 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso. No entanto, em supérflua análise aos documentos de habilitação cadastrados pela empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI, denota-se a existência do cartão CNPJ na pasta "DOC-PE-13-2023 HMAM - 9.12-FISCAL E TRABALHISTA" com a seguinte intitulação: "9.12.1 CNPJ 2023". Para além disso, válido ressaltar que a empresa possui inscrição ativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que abrange não apenas o Cartão CNPJ da empresa (único e principal objeto da presente querela) mas todos os demais documentos de habilitação exigidos em Edital. E conforme se extrai do item 5.3 do referido instrumento "Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema." Ora, evidente que a Recorrida cumpriu de forma integral e satisfatória todas as condições de habilitação constantes no regramento editalício, razão pela qual, não há o que se falar em motivos de inabilitação, pelo contrário, sabe-se figurar verdadeira medida de direito declarar a vitória da empresa que comprova, pelos meios legais, atender as exigências previamente estipuladas em Edital. Noutro norte, a doutrina classifica o ato praticado pela empresa Recorrente como "ato lesivo a Administração Pública". Isso porque o instrumento recursal não deve ser utilizado de forma leviana, no intuito de retardar injustificadamente o desfecho final do processo licitatório, criando obstáculos para o início do fornecimento dos bens que serão utilizados em benefício dos administrados. Ou seja, ato protelatório da Recorrente prejudica não só o andamento do certame em si, mas todas as demais searas a ele conexas. 3. DOS ASPECTOS JURÍDICOS Em que pese os fatos e argumentos que fundamentam o pedido da Recorrente, vejamos as razões que coadunam com a impossibilidade de seu acolhimento, haja vista os aspectos legais atinentes ao caso. Diferente do que se pretende nas razões recursais analisadas, por força de imperativo constitucional, a Administração Pública deve se norteiar pelos princípios elencados no "caput" do artigo 37, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isto significa dizer, que quando na condução do processo licitatório, cabe a autoridade competente, agir de forma a coadunar com os preceitos legais e princípios que norteiam os atos praticados por aqueles que representam a Administração em seus interesses, ou seja, não poderá no curso dos seus processos alterar entendimento e/ou procedimento previamente estabelecido, seja para beneficiar ou prejudicar aqueles que encontram-se passíveis de seus atos, pois a ocorrência de tal situação destoaria por completo das normas legais e princípios que a regem e se encontra estritamente atrelada. No caso em análise, por se tratar de licitação formalizada por meio de Pregão Eletrônico, certo é que o Edital faz lei entre as partes, ou melhor, o instrumento garantidor da prática de atos legais pela Administração, bem como pelas empresas a que a ele se submetem, isto em razão de constar no seu teor todas as regras pertinentes ao processo, tudo que competirá a cada uma das partes envolvidas, para que a estas sejam conferida a segurança jurídica não apenas na esfera licitatória, mas principalmente no âmbito contratual. Partindo desse entendimento, em recente julgamento do STJ - MS 13005/DF firmou tese no sentido de ser irregular alterar o entendimento das regras do Edital quando na apreciação de recurso, tendo em vista, atos dessa natureza destoarem do que fora predefinido em Edital, estando, portanto, eivado de ilegalidade. Destarte, frente a tudo o que fora exposto e comprovado, não há dúvidas de que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece: Meirelles [2]: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifado) A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona: "O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, administração frustra a própria

razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa." (grifado) Assim, fazendo uma leitura atenta da norma que institui a vinculação ao instrumento convocatório como princípio, entendemos a sua importância crucial: "É a partir do instrumento convocatório que a licitação deixa de ser uma regra em abstrato no Ordenamento Jurídico. É ele, o edital (instrumento convocatório, que pode ser carta, no caso da modalidade de carta convite) que irá delimitar o objeto a ser licitado, todas as condições de participação e obrigações da execução contratual. O princípio de vinculação ao instrumento convocatório, garante que a Administração irá cumprir as regras delimitadas e de conhecimento de todos (...)" OLIVEIRA, L. L. M. Inexigibilidade de Licitação: Contratação e Aquisição de Bens e Serviços através de Inexigibilidade de Licitação. 2011. 57f. Monografia - Universidade de Cuiabá - Cuiabá - Mato Grosso, 2011 p. 22. Desta forma, resta comprovado que o único objetivo da Recorrente é conturbar e protelar o processo licitatório, visto que o seu Recurso Administrativo não apresenta nenhum fundamento lógico e razoável e não comprova em momento algum suas alegações, como também não possui nenhum conteúdo jurídico. Apenas reveste-se de descontentamento por parte da licitante que não sagrou-se vencedora do certame, por isso, tal ato deve ser rechaçado pela Administração Pública: "O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum - e compreensível, aliás - que o licitante vencido na disputa se mostre irrisignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado no simples descontentamento. (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação operacionalização e controle. 2o ed. Belo Horizonte, Fórum, 2008. Pg. 318.)" Observemos que em sua peça recursal, a Recorrente cita que a Recorrida não apresentou Cartão CNPJ da empresa, não atendendo os ditames edilícios. Porém, como demonstrado, tal afirmativa é inverídica, pois a Recorrente apresentou tudo em conformidade, conforme todo explanado acima. Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, ou seja, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, incorrendo nas penalidades legais. Vejamos: Lei no 8.666 de 21 de Junho de 1993: Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Sendo assim, deverá esta administração apurar as infrações pertinentes, quais foram cometidas pela Recorrente. Nesse contexto, somado a manutenção da decisão de habilitação outrora proferida em favor da empresa Recorrida, requeremos a abertura de processo administrativo interno para apuração da conduta da Recorrente por ter litigado de má fé, com o único intuito de embraçar os trâmites do processo licitatório. Conforme relatado, resta evidente que, após a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei no 8.666/93, Decreto 10.024/19 e demais legislações aplicáveis ao caso, Recorrente constatou-se que a documentação juntada nos autos referente aos documentos de habilitação, atendem integralmente as determinações consubstanciadas no Edital, notadamente as que disciplinam a respeito da regularidade fiscal da empresa Recorrida, pleiteamos pela manutenção integral da decisão que principalmente à luz da legalidade na decisão que habilitou a proposta da empresa Recorrida, pleiteamos pela manutenção integral da decisão que assertivamente a classificou para o lote arrematado, pois conforme exposto acima, os argumentos defendidos pela Recorrente não possuem respaldo legal tão pouco pertinência ante os regramentos do Edital, motivo pelo qual requeremos a MANUTENÇÃO INCÓLUME DA DECISÃO DO PREGOEIRO. 4. DOS PEDIDOS Ante as razões aqui aduzidas e devidamente comprovadas, requer-se: a) Seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO RECURSAL e ao final julgada TOTALMENTE PROCEDENTE mantendo a Recorrida TELESCAREPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI habilitada e classificada no presente certame

b) Seja julgado IMPROCEDENTE, em todos os seus termos, o recurso proposto pela empresa, SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOHOSPITALARES LTDA, tendo em vista ser de natureza meramente protelatória. Nestes Termos, Pede Deferimento. Manaus-AM, 31 julho de 2023.

IV. DA ANÁLISE

Da análise da documentação da empresa **TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAS HOSPITALARES EIRELI**.

Quanto ao documento comprobatório do Cartão do CNPJ, citado pela recorrente referente ao item 9.12.1, foi devidamente consultado, conforme consta no Edital no item 9.5.3 **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.** Portanto Regular neste ponto.

VI. DA CONCLUSÃO

Com fulcro no artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019 e, nos itens 43, 46, 51 e 52 do Edital do Pregão Eletrônico 13/2023, **conheço** os pedidos de recursos, no mérito, com lastro em todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE**, o presente recurso, faço subir minha decisão a autorização competente para que seja ratificada/retificada conforme prevê a legislação em vigor.

Manaus, 14 de Agosto de 2023.

APARECIDA AUG

[Redacted Signature]

- 2º TEN

Pregoeira

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64581.023374/2023-97

TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 09.158.222/0001-01, por intermédio de seu Representante legal, que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no item 11.2.3 do Edital, apresentar:

**CONTRARRAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA nos autos do processo licitatório sobredito, por motivos pífios e desarrazoados, conforme delinearemos nas linhas a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A priori, antes de adentrarmos ao mérito da presente contrarrazão, urge demonstrar sua tempestividade.

Nos termos do item 11.2.3 do Edital, uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de até três dias para apresentar a integralidade de suas razões, por meio do protocolo sistêmico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimidados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

Diante disso, considerando que a aludida Recorrente protocolou suas razões em 25/07/2023, à Recorrida compete apresentar sua defesa no lapso previamente definido em Edital, o que corresponde, no caso em comento, ao dia 01/08/2023.

Logo, a julgar pelo cumprimento do requisito objetivo de admissibilidade, a presente deverá ser conhecida e posteriormente admitida em todos os seus termos.

2. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A vertente contenda tem como núcleo a insurgência da empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA (Recorrente) contra ato habilitatório proclamado pelo(a) Pregoeiro(a) da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital Militar de Área de Manaus em benefício da empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (Recorrida).

Em suma, a Recorrente pleiteia pela imediata inabilitação da Recorrida em razão da alegada ausência do cartão CNPJ junto aos documentos de habilitação por ela anexados quando na convocação de envio dos referidos documentos.

Ocorre, que ao contrário do que tenta fazer inferir a Recorrente, o cartão CNPJ da empresa fora devidamente juntado ao processo licitatório. Mas de todo modo, sabe-se que o envio dos documentos de habilitação no momento do cadastro da proposta eletrônica não é a única forma de aferição de cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação das empresas. Isso porque, o pré-credenciamento eletrônico, ou seja, o SICAF, já contempla todos os documentos habilitatórios como, por exemplo, o cartão CNPJ, sendo ele a primeira e principal ferramenta de análise a ser utilizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Todavia, a fim de que se dilua toda e qualquer controvérsia a respeito da assertividade documental da Recorrida, reunimos adiante todos os fatos e fundamentos jurídicos que corroboram para a incólume manutenção da decisão que a habilitou a empresa para os itens 43; 46; 51 e 52 do torneio em questão.

2.1 DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

Sustenta a empresa SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ser devida a imediata inabilitação da Recorrida, uma vez não ter sido juntados aos demais documentos de habilitação (enviados no momento do cadastro da proposta eletrônica) cartão CNPJ da empresa, descumprindo, por assim ser, o item 9.12.1 do Edital.

Vejamos a integralidade de seus argumentos recursais:

RECURSO: TELESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ 09.158.222/0001-01 NÃO APRESENTOU O ITEM 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

No entanto, em supérflua análise aos documentos de habilitação cadastrados pela empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, denota-se a existência do cartão CNPJ na pasta "DOC-PE-13-2023HMAM - 9.12-FISCAL E TRABALHISTA" com a seguinte titulação: "9.12.1 CNPJ 2023".

Para além disso, válido ressaltar que a empresa possui inscrição ativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, que abrange não apenas o Cartão CNPJ da empresa (único e principal objeto da presente querela) mas todos os demais documentos de habilitação exigidos em Edital. E conforme se extrai do item 5.3 do referido instrumento "Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema."

Ora, evidente que a Recorrida cumpriu de forma integral e satisfatória todas as condições de habilitação constantes no regramento editalício,

razão pela qual, não há o que se falar em motivos de inabilitação, pelo contrário, sabe-se figurar verdadeira medida de direito declarar a vitória da empresa que comprova, pelos meios legais, atender as exigências previamente estipuladas em Edital.

Noutro norte, a doutrina classifica o ato praticado pela empresa Recorrente como "ato lesivo a Administração Pública". Isso porque o instrumento recursal não deve ser utilizado de forma leviana, no intuito de retardar injustificadamente o desfecho final do processo licitatório, criando obstáculos para o início do fornecimento dos bens que serão utilizados em benefício dos administrados. Ou seja, ato protelatório da Recorrente prejudica não só o andamento do certame em si, mas todas as demais searas a ele conexas.

3. DOS ASPECTOS JURÍDICOS

Em que pese os fatos e argumentos que fundamentam o pedido da Recorrente, vejamos as razões que coadunam com a impossibilidade de seu acolhimento, haja vista os aspectos legais atinentes ao caso.

Diferente do que se pretende nas razões recursais analisadas, por força de imperativo constitucional, a Administração Pública deve se nortear pelos princípios elencados no "caput" do artigo 37, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isto significa dizer, que quando na condução do processo licitatório, cabe a autoridade competente, agir de forma a coadunar com os preceitos legais e principiológicos que norteiam os atos praticados por aqueles que representam a Administração em seus interesses, ou seja, não poderá no curso dos seus processos alterar entendimento e/ou procedimento previamente estabelecido, seja para beneficiar ou prejudicar aqueles que encontram-se passíveis de seus atos, pois a ocorrência de tal situação destoaria por completo das normas legais e principiológicas a que se encontra estritamente atrelada.

No caso em análise, por se tratar de Licitação formalizada por meio de Pregão Eletrônico, certo é que o Edital faz lei entre as partes, ou melhor, é o instrumento garantidor da prática de atos legais pela Administração, bem como pelas empresas a que a ele se submetem, isto em razão de constar no seu teor todas as regras pertinentes ao processo, tudo que competirá a cada uma das partes envolvidas, para que a estas sejam conferida a segurança jurídica não apenas na esfera licitatória, mas principalmente no âmbito contratual.

Partindo desse entendimento, em recente julgado o STJ – MS 13005/DF firmou tese no sentido de ser irregular alterar o entendimento das regras do Edital quando na apreciação de recurso, tendo em vista, atos dessa natureza destoarem do que fora predefinido em Edital, estando, portanto, eivado de ilegalidade.

Destarte, frente a tudo o que fora exposto e comprovado, não dúvidas de que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Meirelles [2]: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifado)

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa." (grifado)

Assim, fazendo uma leitura atenta da norma que institui a vinculação ao instrumento convocatório como princípio, entendemos a sua importância crucial:

"É a partir do instrumento convocatório que a licitação deixa de ser uma regra em abstrato no Ordenamento Jurídico. É ele, o edital (instrumento convocatório, que pode ser carta, no caso da modalidade de carta convite) que irá delimitar o objeto a ser licitado, todas as condições de participação e obrigações da execução contratual. O princípio de vinculação ao instrumento convocatório, garante que a Administração irá cumprir as regras delimitadas e de conhecimento de todos (...)" OLIVEIRA, L. L. M. Inexigibilidade de Licitação: Contratação e Aquisição de Bens e Serviços através de Inexigibilidade de Licitação. 2011. 57f. Monografia - Universidade de Cuiabá - Cuiabá - Mato Grosso, 2011 p. 22

Desta forma, resta comprovado que o único objetivo da Recorrente é conturbar e protelar o processo licitatório, visto que o seu Recurso Administrativo não apresenta nenhum fundamento lógico e razoável e não comprova em momento algum suas alegações, como também não possui nenhum conteúdo jurídico. Apenas reveste-se de descontentamento por parte da licitante que não sagrou-se vencedora do certame, por isso, tal ato deve ser rechaçado pela Administração Pública: "O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal.

É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado no simples descontentamento. (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação operacionalização e controle. 2º ed. Belo Horizonte, Fórum, 2008. Pg. 318.)"

Observemos que em sua peça recursal, a Recorrente cita que a Recorrida não apresentou Cartão CNPJ da empresa, não atendendo os ditames edilícios. Porém, como demonstrado, tal afirmativa é inverídica, pois a Recorrente apresentou tudo em conformidade, conforme todo explanado acima.

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, ou seja, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, incorrendo nas penalidades legais. Vejamos:

Lei no 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Sendo assim, deverá esta administração apurar as infrações pertinentes, quais foram cometidas pela Recorrente.

Nesse contexto, somado a manutenção da decisão de habilitação outrora proferida em favor da empresa Recorrida, requeremos a abertura de processo administrativo interno para apuração da conduta da Recorrente por ter litigado de má fé, com o único intuito de embraçar os trâmites do processo licitatório.

Conforme relatado, resta evidente que, após a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei no 8.666/93, Decreto 10.024/19 e demais legislações aplicáveis ao caso, Recorrente constatou-se que a documentação juntada nos autos referente aos documentos de habilitação, atendem integralmente as determinações consubstanciadas no Edital, notadamente as que disciplinam a respeito da regularidade fiscal da empresa.

Diante de todo o exposto, e principalmente à luz da legalidade na decisão que habilitou a proposta da empresa Recorrida, pleiteamos pela manutenção integral da decisão que assertivamente a classificou para o lote arrematado, pois conforme exposto acima, os argumentos defendidos pela Recorrente não possuem respaldo legal tão pouco pertinência ante os regramentos do Edital, motivo pelo qual requeremos a MANUTENÇÃO INCÓLUME DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

4. DOS PEDIDOS

Ante as razões aqui aduzidas e devidamente comprovadas, requer-se:

a) Seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO RECURSAL e ao final julgada TOTALMENTE PROCEDENTE mantendo a Recorrida TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI habilitada e classificada no presente certame

Fls 242
SALC HMAM

b) Seja julgado IMPROCEDENTE, em todos os seus termos, o recurso proposto pela empresa, SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, tendo em vista ser de natureza meramente protelatória.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Manaus-AM, 31 julho de 2023.

Voltar **Fechar**

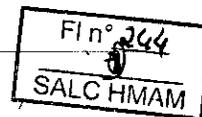
Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

TELESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ 09.158.222/0001-01 NÃO APRESENTOU O ITEM 9.12.1. prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

[Voltar](#) [Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00013/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 13:52 horas do dia 26 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALESSANDRO SARTORI THIES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64581023374202397, Pregão nº 00013/2023.

Resultado da Homologação**Grupo 1**

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 1.465.386,9700

Situação: Homologado

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 629.811,5000 , **com valor negociado a** R\$ 628.319,5000 .

Itens do grupo:

- 1 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 2 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 3 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 4 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 5 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 6 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 7 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 8 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 9 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 10 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 11 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 12 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 13 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 14 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 15 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 16 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 17 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 18 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 19 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 20 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 21 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- 22 - Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos



- * 23 - Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos
- * 24 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 25 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 26 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 27 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 28 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 29 - Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos
- * 30 - Parafuso ósseo - pequenos e grandes fragmentos
- * 31 - Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos
- * 32 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 33 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 34 - Placa ortopédica - pequenos e grandes fragmentos
- * 35 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 36 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 37 - Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos
- * 38 - Parafuso ósseo - mini e micro fragmentos
- * 39 - Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos
- * 40 - Parafuso ósseo - pequenos e grandes fragmentos
- * 41 - Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 16 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Reta**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.278,1300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 791,0000 , **com valor negociado a** R\$ 790,0000 **e a quantidade de 20 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 791,0000, Valor Negociado : R\$ 790,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:06	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 2 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 20 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Reta**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.278,1300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 791,0000 , **com valor negociado a** R\$ 790,0000 **e a quantidade de 20 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:25	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 791,0000, Valor Negociado : R\$ 790,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:07	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 3 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 04 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "L"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.278,1300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 15 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:26	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 600,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:08	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 4 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 04 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "L"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.278,1300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 15 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 600,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:09	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 5 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 07 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "L"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.278,1300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 15 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 600,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:10	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 6 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 07 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "L"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.278,1300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 15 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:28	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:11	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 7 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 07 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "L"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.278,1300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 15 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 600,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:12	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 8 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 11 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,7 MM, Tipo: Tipo Lefort , Tamanho: Avanço De 3 Mm , Tipo Fixação: Fixação Rígida , Formato: Pré-Dobrada Para Maxilar**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.699,7700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 791,0000 , com valor negociado a R\$ 790,0000 e a quantidade de 10 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:30	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 791,0000, Valor Negociado : R\$ 790,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:13	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 9 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 11 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,7 MM, Tipo: Tipo Lefort , Tamanho: Avanço De 3 Mm , Tipo Fixação: Fixação Rígida , Formato: Pré-Dobrada Para Maxilar**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.699,7700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 791,0000 , com valor negociado a R\$ 790,0000 e a quantidade de 10 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:31	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 791,0000, Valor Negociado : R\$ 790,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:14	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 10 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 04 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Tipo: Tipo Paulus, Para Mento , Tamanho: Avanço De 5 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.699,7700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 791,0000 , com valor negociado a R\$ 790,0000 e a quantidade de 10 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:32	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 791,0000, Valor Negociado : R\$ 790,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:15	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 11 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 08 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Orbital, Curva**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 8**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.699,7700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 462,0000 , com valor negociado a R\$ 460,0000 e a quantidade de 8 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 462,0000, Valor Negociado : R\$ 460,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:17	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 12 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 10 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Orbital, Curva

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 8

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.699,7700

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 462,0000 , com valor negociado a R\$ 460,0000 e a quantidade de 8 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:34	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 462,0000, Valor Negociado : R\$ 460,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:18	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 13 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Característica Adicional: Modelo Complexo , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Tipo: Especial, Para Assoalho Orbital , Tamanho: Médio

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 8

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.871,9700

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.044,0000 e a quantidade de 8 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:34	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 2.044,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:19	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 14 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Material: Titânio, Quantidade Furos: 04 Furos, Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "X",

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.144,2000

Situação: Homologado

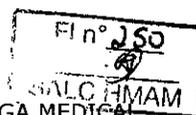
Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 4 Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:35	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 600,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:20	ALESSANDRO SARTORI THIES	

**Item: 15 - Grupo 1**

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 12 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,7 MM, Formato: Em "H"

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.144,2000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 900,0000 e a quantidade de 4 Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:37	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 900,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:22	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 16 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 08 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Formato: Em "T"

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.144,2000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 4 Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:38	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 600,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:23	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 17 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 05 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "Y"

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.144,2000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 4 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 600,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:24	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 18 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 04 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "L"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.144,2000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 640,0000 e a quantidade de 6 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:40	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 640,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:25	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 19 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 05 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 1,5 MM, Formato: Em "Y"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.144,2000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 1.100,0000 e a quantidade de 6 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 1.100,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:26	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 20 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 08 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Formato: Em "T"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.144,2000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 1.100,0000 e a quantidade de 6 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 1.100,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:27	ALESSANDRO SARTORI THIES	

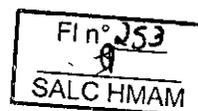
Item: 21 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 04 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Formato: Em "Z"**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.144,2000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 6 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:43	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 800,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:28	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 22 - Grupo 1**Descrição:** Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Parafuso Ósseo - Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Comprimento: 5 MM, Diâmetro: 1,5 MM, Tipo: Cortical , Tipo Uso: Estéril , Tipo Rosca: Rosca Total**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 350**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 504,6600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 260,0000 e a quantidade de 350 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:43	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 260,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:29	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 23 - Grupo 1**Descrição:** Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Parafuso Ósseo - Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Comprimento: 5 MM, Diâmetro: 1,8 MM, Tipo: Emergência , Tipo Uso: Estéril , Tipo Rosca: Rosca Total**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 465,5200**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 230,0000 e a quantidade de 50 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:44	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 230,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:30	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 24 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 08 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Formato: Reta**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 5**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.203,6300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 1.100,0000 e a quantidade de 5 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 1.100,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:32	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 25 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 16 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Formato: Reta**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.203,6300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 791,0000 e a quantidade de 10 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:46	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 791,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:33	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 26 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 16 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Formato: Reta**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.203,6300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 791,0000 e a quantidade de 10 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:47	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 791,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:34	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 27 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Material: Titânio, Quantidade Furos: 16 Furos, Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Tipo Fixação: Fixação Rígida, Formato: Reta,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.668,7700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pele melhor lance de R\$ 1.100,0000 e a quantidade de 20 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 1.100,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:35	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 28 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 04 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,0 MM, Tipo: P/ Fratura De Côndilo Mandibular , Tipo Fixação: Fixação Semirrígida , Formato: Trapezoidal**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 8**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.882,7300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pele melhor lance de R\$ 1.100,0000 e a quantidade de 8 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 1.100,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:36	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 29 - Grupo 1**Descrição:** Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Parafuso Ósseo - Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Característica Adicional: Auto-Perfurante , Comprimento: 5 MM, Diâmetro: 2,0 MM, Tipo: Cortical , Tipo Uso: Estéril , Tipo Rosca: Rosca Total**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 200**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 507,9900**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pele melhor lance de R\$ 200,0000 e a quantidade de 200 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:50	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 200,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:37	ALESSANDRO SARTORI THIES	

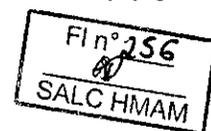
Item: 30 - Grupo 1**Descrição:** Parafuso ósseo - pequenos e grandes fragmentos**Descrição Complementar:** Parafuso Ósseo - Pequenos E Grandes Fragmentos Material: Aço Inoxidável , Modelo: Bloqueio , Adicionais: Autorosqueante , Modelo Rosca: Rosca Total , Diâmetro: Cerca De 2,7 MM, Tipo: Cortical , Tipo Fixação: P/ Fixação Rígida**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 100**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 594,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 300,0000 e a quantidade de 100 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:50	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 300,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:38	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 31 - Grupo 1**Descrição:** Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Parafuso Ósseo - Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Comprimento: 7 MM, Diâmetro: Cerca De 2,3 MM, Tipo: Emergência, Cortical, Bloqueio , Tipo Uso: Estéril , Tipo Rosca: Rosca Total**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 467,1800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 467,0000 , com valor negociado a R\$ 460,0000 e a quantidade de 50 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:51	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 467,0000, Valor Negociado : R\$ 460,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:40	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 32 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 08 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,4 MM, Formato: Reta**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.263,8800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 2.240,0000 , com valor negociado a R\$ 2.200,0000 e a quantidade de 10 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 2.240,0000, Valor Negociado : R\$ 2.200,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:41	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 33 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Material: Titânio, Quantidade Furos: 14 Furos, Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,4 MM, Tipo: Reconstrução, Tipo Fixação: Fixação Rígida, Formato: Retá,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.263,8800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.240,0000 , com valor negociado a R\$ 2.200,0000 e a quantidade de 10 Unidade .**Eventos do Item**

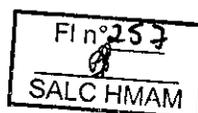
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:53	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 2.240,0000, Valor Negociado : R\$ 2.200,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:42	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 34 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica - pequenos e grandes fragmentos**Descrição Complementar:** Placa Ortopédica - Pequenos E Grandes Fragmentos Material: Titânio , Modelo: Placa De Tensão Para Olécrano , Quantidade Furos: 6 Furos , Diâmetro Furos: P/ Parafuso Cerca De 2,7 Mm , Tipo Fixação: Fixação Bloqueada - Lcp , Formato: Anatômica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5.147,7300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.147,0000 , com valor negociado a R\$ 5.140,0000 e a quantidade de 10 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:54	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 5.147,0000, Valor Negociado : R\$ 5.140,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:43	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 35 - Grupo 1**Descrição:** Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos**Descrição Complementar:** Material: Titânio, Quantidade Furos: 14 Furos, Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,4 MM, Tipo: Reconstrução, Tipo Fixação: Fixação Rígida, Formato: Retá,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 5**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5.212,0500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.212,0000 , com valor negociado a R\$ 5.200,0000 e a quantidade de 5 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 5.212,0000, Valor Negociado : R\$ 5.200,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:44	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 36 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Material: Titânio, Quantidade Furos: 17 Furos, Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,4 MM, Formato: Angulada,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.972,9700

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.900,0000 e a quantidade de 5 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 1.900,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:46	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 37 - Grupo 1

Descrição: Placa ortopédica p, mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Placa Ortopédica P/ Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Quantidade Furos: 17 Furos , Diâmetro: P/ Parafuso Cerca De 2,4 MM, Formato: Angulada

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.972,9700

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.972,0000 , com valor negociado a R\$ 3.950,0000 e a quantidade de 5 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 3.972,0000, Valor Negociado : R\$ 3.950,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:47	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 38 - Grupo 1

Descrição: Parafuso ósseo - mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Parafuso Ósseo - Mini E Micro Fragmentos Material: Titânio , Comprimento: 6 MM, Diâmetro: 2,3 MM, Tipo: Emergência , Tipo Uso: Estéril , Tipo Rosca: Rosca Total

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

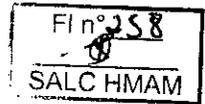
Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.579,6600

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 199,9900 e a quantidade de 50 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 199,9900
Homologado	16/08/2023 15:21:48	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 39 - Grupo 1

Descrição: Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Material: Titânio, Comprimento: 15 MM, Diâmetro: Cerca De 2,3 MM, Tipo: Emergência, Cortical, Bloqueio, Tipo Uso: Estéril, Tipo Rosca: Rosca Total,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

Valor Máximo Aceitável: R\$ 564,6000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 199,9900 e a quantidade de 50 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 199,9900
Homologado	16/08/2023 15:21:49	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 40 - Grupo 1

Descrição: Parafuso ósseo - pequenos e grandes fragmentos

Descrição Complementar: Parafuso Ósseo - Pequenos E Grandes Fragmentos Material: Aço Inoxidável , Modelo: Bloqueio , Adicionais: Autorosqueante , Modelo Rosca: Rosca Total , Diâmetro: Cerca De 2,7 MM, Tipo: Cortical , Tipo Fixação: P/ Fixação Rígida

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 150

Valor Máximo Aceitável: R\$ 589,5000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 199,9900 e a quantidade de 150 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:12:59	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF:17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 199,9900
Homologado	16/08/2023 15:21:50	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 41 - Grupo 1

Descrição: Parafuso cirúrgico - mini e micro fragmentos

Descrição Complementar: Parafuso Ósseo - Mini E Micro Fragmentos Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 12 MM, Diâmetro: 2,0 MM, Tipo: Bloqueio , Tipo Uso: Estéril , Tipo Rosca: Rosca Total

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60

Valor Máximo Aceitável: R\$ 674,9000

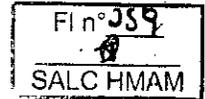
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA , pelo melhor lance de

R\$ 340,0000 e a quantidade de 60 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:13:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 17.879.231/0001-10, Melhor lance : R\$ 340,0000
Homologado	16/08/2023 15:21:52	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 42**Descrição:** Lâmina**Descrição Complementar:** Lâmina Material: Aço Inoxidável , Comprimento: Cerca De 15 MM, Esterilidade: Estéril E Descartável , Formato: Para Serra Óssea Reciprocante**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.116,6300**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** TELESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 470,0000 , com valor negociado a R\$ 460,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2023 15:33:25	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TELESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 470,0000, Valor Negociado: R\$ 460,0000
Homologado	26/07/2023 13:52:05	ALESSANDRO SARTORI THIES	

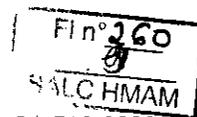
Item: 43**Descrição:** Fio de sutura s/ agulha**Descrição Complementar:** Material: Aço Inoxidável, Modelo: Monofilamentar, Comprimento: 3 X Cerca De 60 CM, Diâmetro: Nº 1, Apresentação: Embalagem Individual, Esterilidade: Estéril,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 40**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 311,0500**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** TELESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 115,0000 , com valor negociado a R\$ 110,0000 e a quantidade de 40 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:14:12	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: TELESCA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 115,0000, Valor Negociado: R\$ 110,0000
Homologado	16/08/2023 15:20:03	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 44**Descrição:** Caneta uso médico**Descrição Complementar:** Material: Polímero, Componentes: C/ Cabo Fixo, Controle: Comando Manual, Embalagem: Embalagem Individual, Tipo*: Monopolar, Compatibilidade: Conector Compatível C/ Bisturi Elétrico, Esterilidade: Estéril, Descartável,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.518,3300
Situação: Homologado

Intervalo Mínimo entre Lances: -



Adjudicado para: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 510,0000 , com valor negociado a R\$ 490,0000 e a quantidade de 50 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2023 15:33:26	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 510,0000, Valor Negociado: R\$ 490,0000
Homologado	26/07/2023 13:52:16	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 45

Descrição: Broca baixa rotação

Descrição Complementar: Referência: Ref. Iso 500 104 194 215 060, Material: Carboneto De Tungstênio, Formato Adicional: Topo Arredondado, Tipo: Peça Reta, Formato: Cônica,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.696,0000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 525,0000 , com valor negociado a R\$ 520,0000 e a quantidade de 50 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2023 15:33:26	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 525,0000, Valor Negociado: R\$ 520,0000
Homologado	26/07/2023 13:52:28	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 46

Descrição: Broca baixa rotação

Descrição Complementar: Referência: Ref. Iso 806 104 001 524 035, Material: Aço Inoxidável Diamantada, Tipo: Peça Reta, Formato: Esférica,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.696,0000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

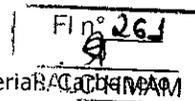
Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 525,0000 , com valor negociado a R\$ 520,0000 e a quantidade de 50 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:17:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 525,0000, Valor Negociado: R\$ 520,0000
Homologado	16/08/2023 15:20:29	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 47

**Descrição:** Broca Baixa Rotação**Descrição Complementar:** Referência: Ref. Iso 500 104 257r 190 060, Tipo .Corte: Corte Médio, Material: De Tungstênio, Tipo: Peça Reta, Formato: Tronco Cônica,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.696,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 525,0000 , com valor negociado a R\$ 520,0000 e a quantidade de 50 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2023 15:33:27	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 525,0000, Valor Negociado: R\$ 520,0000
Homologado	26/07/2023 13:52:41	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 48**Descrição:** Aspirador ultrassônico**Descrição Complementar:** Componentes: Ponteiras C/Oscilação Piezelétrica Titânio, Aplicação: Corte Ósseo E Microcuretagem, Outros Componentes: Filtro,Bolsa Sucção E Equipo De Infusão, Tipo Painel: Digital, Acessórios: Bomba Irrigação Própria, Tipo Controle: Controle Potência Vibração,Válvula De Dedo(Sucção),**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5.790,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.100,0000 , com valor negociado a R\$ 2.050,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2023 15:33:28	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 2.100,0000, Valor Negociado: R\$ 2.050,0000
Homologado	26/07/2023 13:52:53	ALESSANDRO SARTORI THIES	

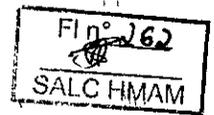
Item: 49**Descrição:** Aspirador ultrassônico**Descrição Complementar:** Componentes: Ponteiras C/Oscilação Piezelétrica Titânio, Aplicação: Corte Ósseo E Microcuretagem, Outros Componentes: Filtro,Bolsa Sucção E Equipo De Infusão, Tipo Painel: Digital, Acessórios: Bomba Irrigação Própria, Tipo Controle: Controle Potência Vibração,Válvula De Dedo(Sucção),**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5.790,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.200,0000 , com valor negociado a R\$ 2.150,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Adjudicado 24/07/2023 15:33:29

Homologado 26/07/2023 13:53:05 ALESSANDRO SARTORI THIES

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 2.200,0000, Valor Negociado: R\$ 2.150,0000

**Item: 50****Descrição:** Aspirador ultrassônico**Descrição Complementar:** Componentes: Ponteiras C/Oscilação Piezelétrica Titânio, Aplicação: Corte Ósseo E Microcuretagem, Outros Componentes: Filtro,Bolsa Sucção E Equipo De Infusão, Tipo Painel: Digital, Acessórios: Bomba Irrigação Própria, Tipo Controle: Controle Potência Vibração,Válvula De Dedo(Sucção),**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5.790,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.200,0000 , com valor negociado a R\$ 2.150,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**Eventos do Item**

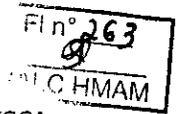
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2023 15:33:30	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 2.200,0000, Valor Negociado: R\$ 2.150,0000
Homologado	26/07/2023 13:53:17	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 51**Descrição:** Âncora de sutura ortopédica**Descrição Complementar:** Material: Titânio, Componente: 1 Fio Sutura, Componente 1: Agulhado, Componente 2: Sistema De Aplicação, Material Do Fio: Polietileno, Diâmetro: Cerca De 1,7 MM, Apresentação: Embalagem Individual, Tipo Uso: Estéril, Uso Único,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3.450,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.350,0000 , com valor negociado a R\$ 1.300,0000 e a quantidade de 50 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:18:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 1.350,0000, Valor Negociado: R\$ 1.300,0000
Homologado	16/08/2023 15:20:42	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 52**Descrição:** Tubo endotraqueal**Descrição Complementar:** Material: Silicone, Modelo: Curva Magill, Tipo Conector: Conector Padrão, Adicional: C/ Guia, Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy, Calibre: 7,5, Esterilidade: Estéril, Uso Único,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.083,3300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Adjudicado para: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 197,0000 , com valor negociado a R\$ 190,0000 e a quantidade de 50 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 15:19:12	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 09.158.222/0001-01, Melhor lance: R\$ 197,0000, Valor Negociado: R\$ 190,0000
Homologado	16/08/2023 15:20:55	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Fim do documento

Resultado por Fornecedor

nº 269
8
HMAM

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Pregão Nº 00013/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

09.158.222/0001-01 - TELESKA REPRESENTACOES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
42	<u>Lâmina</u>	Unidade	20	R\$ 2.116,6300	R\$ 460,0000	R\$ 9.200,0000
Marca: RAZEK Fabricante: RAZEK Modelo / Versão: 05 A 35MM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lâmina Material: Aço Inoxidável, Comprimento: Cerca De 15 MM, Esterilidade: Estéril E Descartável, Formato: Para Serra Óssea Reciprocante						
43	<u>Fio de sutura s/ agulha</u>	Unidade	40	R\$ 311,0500	R\$ 110,0000	R\$ 4.400,0000
Marca: COVIDIEN Fabricante: COVIDIEN Modelo / Versão: N° 1 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Material: Aço Inoxidável, Modelo: Monofilamentar, Comprimento: 3 X Cerca De 60 CM, Diâmetro: N° 1, Apresentação: Embalagem Individual, Esterilidade: Estéril,						
44	<u>Caneta uso médico</u>	Unidade	50	R\$ 2.518,3300	R\$ 490,0000	R\$ 24.500,0000
Marca: HORTRON Fabricante: HORTRON Modelo / Versão: TUNGSTENIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Material: Polímero, Componentes: C/ Cabo Fixo, Controle: Comando Manual, Embalagem: Embalagem Individual, Tipo*: Monopolar, Compatibilidade: Conector Compatível C/ Bisturi Elétrico, Esterilidade: Estéril, Descartável,						
45	<u>Broca baixa rotação</u>	Unidade	50	R\$ 1.696,0000	R\$ 520,0000	R\$ 26.000,0000
Marca: RAZEK Fabricante: RAZEK Modelo / Versão: REDONDA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Referência: Ref. Iso 500 104 194 215 060, Material: Carboneto De Tungstênio, Formato Adicional: Topo Arredondado, Tipo: Peça Reta, Formato: Cônica,						
46	<u>Broca baixa rotação</u>	Unidade	50	R\$ 1.696,0000	R\$ 520,0000	R\$ 26.000,0000
Marca: RAZEK Fabricante: RAZEK Modelo / Versão: DIAMANTADA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Referência: Ref. Iso 806 104 001 524 035, Material: Aço Inoxidável Diamantada, Tipo: Peça Reta, Formato: Esférica,						
47	<u>Broca Baixa Rotação</u>	Unidade	50	R\$ 1.696,0000	R\$ 520,0000	R\$ 26.000,0000
Marca: RAZEK Fabricante: RAZEK Modelo / Versão: CONICO CORTANTE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Referência: Ref. Iso 500 104 257r 190 060, Tipo Corte: Corte Médio, Material: Carboneto De Tungstênio, Tipo: Peça Reta, Formato: Tronco Cônica,						
48	<u>Aspirador ultrassônico</u>	Unidade	20	R\$ 5.790,0000	R\$ 2.050,0000	R\$ 41.000,0000
Marca: JAFARI Fabricante: JAFARI Modelo / Versão: PIEZO OT7 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Componentes: Ponteiros C/Oscilação Piezelétrica Titânio, Aplicação: Corte Ósseo E Microcuretagem, Outros Componentes: Filtro,Bolsa Sucção E Equipo De Infusão, Tipo Painel: Digital, Acessórios: Bomba Irrigação Própria, Tipo Controle: Controle Potência Vibração,Válvula De Dedo(Sucção),						
49	<u>Aspirador ultrassônico</u>	Unidade	20	R\$ 5.790,0000	R\$ 2.150,0000	R\$ 43.000,0000
Marca: JAFARI Fabricante: JAFARI Modelo / Versão: PIEZO OT9 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Componentes: Ponteiros C/Oscilação Piezelétrica Titânio, Aplicação: Corte Ósseo E Microcuretagem, Outros Componentes: Filtro,Bolsa Sucção E Equipo De Infusão, Tipo Painel: Digital, Acessórios: Bomba Irrigação Própria, Tipo Controle: Controle Potência Vibração,Válvula De Dedo(Sucção),						
50	<u>Aspirador ultrassônico</u>	Unidade	20	R\$ 5.790,0000	R\$ 2.150,0000	R\$ 43.000,0000



Marca: JAFARI
Fabricante: JAFARI
Modelo / Versão: OT12

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Componentes: Ponteiras C/Oscilação Piezelétrica Titânio, Aplicação: Corte Ósseo E Microcuretagem, Outros Componentes: Filtro,Bolsa Sucção E Equipo De Infusão, Tipo Painel: Digital, Acessórios: Bomba Irrigação Própria, Tipo Controle: Controle Potência Vibração,Válvula De Dedo(Sucção),

51	<u>Âncora de sutura ortopédica</u>	Unidade	50	R\$ 3.450,0000	R\$ 1.300,0000	R\$ 65.000,0000
----	------------------------------------	---------	----	----------------	----------------	-----------------

Marca: ENGIPLAN
Fabricante: ENGIPLAN
Modelo / Versão: 1,7 OU 1,9MM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Material: Titânio, Componente: 1 Fio Sutura, Componente 1: Agulhado, Componente 2: Sistema De Aplicação, Material Do Fio: Polietileno, Diâmetro: Cerca De 1,7 MM, Apresentação: Embalagem Individual, Tipo Uso: Estéril, Uso Único,

52	<u>Tubo endotraqueal</u>	Unidade	50	R\$ 1.083,3300	R\$ 190,0000	R\$ 9.500,0000
----	--------------------------	---------	----	----------------	--------------	----------------

Marca: PORTEX
Fabricante: PORTEX
Modelo / Versão: COM BALÃO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Material: Silicone, Modelo: Curva Magill, Tipo Conector: Conector Padrão, Adicional: C/ Guia, Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy, Calibre: 7,5, Esterilidade: Estéril, Uso Único,

Total do Fornecedor: R\$ 317.600,0000

17.879.231/0001-10 - SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 1.465.386,9700	-	R\$ 628.319,5000

Marca:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 628.319,5000

Valor Global da Ata: R\$ 945.919,5000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.023374/2023-97)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
ATA 01

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 167020) e nº 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado pelo Coronel **ALESSANDRO** **ES**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, pela Portaria nº 458, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2023**, processo administrativo n.º **64581.023374/2023-97**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de contêineres secos tipo depósito para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 13/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 09.158.222/0001-01
 Rua Rio Javari, Nº 28 – Nossa Senhora das Graças,
 Manaus/AM
 CEP 69.053.110 –
 Tel: (92) 3307-7584
 E-mail: comercial01tmedical@gmail.com
 Representante: Mauro Telesca

Itens do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Qtde	Valor Un	Valor total
42	Lâmina de serra recíprocante, parte ativa medindo de 05 à 35 mm de comprimento	RAKEK	RAZEK	UNIDADE	20	R\$460,00	R\$9.200,00
43	Fio de aço nº 1, envelope contendo 3 fios com 60 cm cada, Ethicon, similar ou melhor qualidade.	COVIDIEN	COVIDIEN	UNIDADE	40	R\$110,00	R\$4.400,00
44	Ponteira para micro dissecação cirúrgica delicada com ponta de tungstênio ultra-polida	HORTRON	HORTRON	UNIDADE	50	R\$490,00	R\$24.500,00
45	Fresa esférica redonda cortante	RAKEK	RAZEK	UNIDADE	50	R\$520,00	R\$26.000,00
46	Fresa esférica diamantada para desgaste	RAKEK	RAZEK	UNIDADE	50	R\$520,00	R\$26.000,00
47	Fresa tronco cônica cortante	RAKEK	RAZEK	UNIDADE	50	R\$520,00	R\$26.000,00
48	Ponta ultrassônica piezo OT7	JAFARI	JAFARI	UNIDADE	20	R\$2.050,00	R\$41.000,00
49	Ponta ultrassônica piezo OT9	JAFARI	JAFARI	UNIDADE	20	R\$2.150,00	R\$43.000,00
50	Ponta ultrassônica piezo OT12	JAFARI	JAFARI	UNIDADE	20	R\$2.150,00	R\$43.000,00
51	Âncora para ATM 1,7 ou 1,9 mm, descartável, com uma, duas ou três agulhas, em liga de titânio, montado com fios de sutura de Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular.	ENGIPLAN	ENGIPLAN	UNIDADE	50	R\$1.300,00	R\$65.000,00
52	Sonda endotraqueal com balão polar norte diversos tamanhos.	PORTEX	PORTEX	UNIDADE	50	R\$190,00	R\$9.500,00
TOTAL DOS ITENS						R\$ 317.600,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência

do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus – AM, _____ de Agosto de 2023.

Assinado digitalmente por: SARTORI THIES
Ordenador de Despesa do HMAM

MA
CPF: _____

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 21/08/2023 11:24:15
UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo ATA 01 - TELESCA - assinada.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 57f9755573812c8a53d807f42e5c75f3c431f07ef236fa376fea956aa6f7a752
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 6

▼  Assinatura por CN=MAURO TELESCA:***490108**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11717421000154, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



Data da assinatura 17/08/2023
 18:15:51 UTC
 Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MAURO TELESKA:***490108**,
 OU=RFB e-CPF A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11717421000154,
 OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	17/08/2023 18:16:09 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MAURO TELESKA:***490108**
 OU=RFB e-CPF A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11717421000154
 OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▼ Informações da assinatura

Modo escuro

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	17/08/2023 18:16:24 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼  Assinatura por CN=MAURO TELESCA:***490108**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11717421000154, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	17/08/2023 18:16:40 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

► Atributos

▼  Assinatura por CN=MAURO TELESKA:***490108**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11717421000154, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	17/08/2023
Status dos atributos	18:16:52 UTC
	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼  Assinatura por CN=MAURO TELESKA:***490108**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11717421000154, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

17/08/2023

Status dos atributos

18:17:16 UTC

Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.023374/2023-97)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
ATA 02

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG [REDACTED]) e 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato [REDACTED] pelo Coronel **ALESSANDRO [REDACTED] [REDACTED]**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, pela Portaria nº 458, de [REDACTED] 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de [REDACTED] inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2023**, processo administrativo n.º **64581.023374/2023-97**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de contêineres secos tipo depósito para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 13/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<p align="center">SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 17.879.231/0001-10 RUA NOVA PRATA, 122, CONJ VIEIRALVES QUADRA 66- NOSSA SENHORA DAS GRACAS, MANAUS-AM CEP: 69053-010 Tel: 92 3343-2209 E-mail: licitacoes@sagamedical.com.br Representante: RODRIGO SARAN AZEVEDO</p>							
Itens do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Qtde	Valor Un	Valor total
1	Placa reta 1.5 mm x 16 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	20	R\$790,00	R\$15.800,00
2	Placa reta 1.5 mm x (16 a 20 furos) em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	20	R\$790,00	R\$15.800,00
3	Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 4 furos c/ seg medio em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	15	R\$600,00	R\$9.000,00
4	Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 4 furos c/ seg Longo em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	15	R\$600,00	R\$9.000,00
5	Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 6 furos c/ seg medio em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	15	R\$600,00	R\$9.000,00
6	Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x 6 furos c/ seg longo em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	15	R\$800,00	R\$12.000,00
7	Placa em L p/ direita ou esquerda 1.5 mm x (4 a 7 furos) em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	15	R\$600,00	R\$9.000,00
8	Placa Lindorf maxilar direita 1.5 mm x 3, 5, ou 7 mm x 11 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	10	R\$790,00	R\$7.900,00
9	Placa Lindorf maxilar esquerda 1.5 mm x 3, 5, ou 7 mm x 11 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	10	R\$790,00	R\$7.900,00
10	Placa Lindorf para mento 1.5 mm x 3, 5 ou 7 mm x 5 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	10	R\$790,00	R\$7.900,00
11	Placa p/ Órbita 1.5 mm x 8 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	8	R\$460,00	R\$3.680,00
12	Placa p/ Órbita 1.5 mm x 10 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	8	R\$460,00	R\$3.680,00
13	Placa anatômica 1.5mm p/ assoalho de órbita grande titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	8	R\$2.044,00	R\$16.352,00
14	Placa em 'X' 2.0 (curta, média, longa)	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	4	R\$600,00	R\$2.400,00

15	Placa em "H" 2.0 mm titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	4	R\$900,00	R\$3.600,00
16	Placa em "T" 2.0 mm titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	4	R\$600,00	R\$2.400,00
17	Placa em "Y" 2.0 mm titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	4	R\$600,00	R\$2.400,00
18	Placa em "L" 2.0 mm titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	6	R\$640,00	R\$3.840,00
19	Placa em "Y" 1.5 mm titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	6	R\$1.100,00	R\$6.600,00
20	Placa em "T" 1.5 mm titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	6	R\$1.100,00	R\$6.600,00
21	Placa em "Z" 1.5 mm titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	6	R\$800,00	R\$4.800,00
22	Parafuso 1.5 x 4 a 16 mm em titânio	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	350	R\$260,00	R\$91.000,00
23	Parafuso de emergência do sistema 1,5mm x 4 a 16 mm mm em titânio	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	50	R\$230,00	R\$11.500
24	Placa reta 2.0 mm x 08 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	5	R\$1.100,00	R\$5.500,00
25	Placa reta 2.0 mm x 08 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	10	R\$791,00	R\$7.910,00
26	Placa reta 2.0 mm x 16 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	10	R\$791,00	R\$7.910,00
27	Placa reta bloqueada / locking 2.0 mm x 6 a 12 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	20	R\$1.100,00	R\$22.000,00
28	Placa trapezoidal p/ fratura de condilo mandibular 4 furos	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	8	R\$1.100,00	R\$8.800,00
29	Parafuso 2.0 x 5 a 16mm em titânio	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	200	R\$200,00	R\$40.000,00
30	Parafuso bloqueado / locking 2.0 x 6 a 14 mm em titânio	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	100	R\$300,00	R\$30.000,00
31	Parafuso de emergência do sistema 2,0mm x 5 a 16mm em titânio	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	50	R\$460,00	R\$23.000,00
32	Placa reta 2.4mm x 8 furos em titânio puro.	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	10	R\$2.200,00	R\$22.000,00
33	Placa reta 2.4mm x 16 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	10	R\$2.200,00	R\$22.000,00
34	Placa reta bloqueada 2.4mm x 6 a 12 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	10	R\$5.140,00	R\$51.400,00
35	Placa reta bloqueada 2.4mm x 13 a 20 furos em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	5	R\$5.200,00	R\$26.000,00
36	Placa angulada 2.4mm x 6 a 12 furos em titânio puro.	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	5	R\$1.900,00	R\$9.500,00
37	Placa angulada 2.4mm x 13 a 30 furos em titânio puro.	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	5	R\$3.950,00	R\$19.750,00

38	Parafuso 2.4 x 8 a 16mm em titânio	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	50	R\$199,99	R\$9.999,50
39	Parafuso de emergência do sistema 2.4 x 8 a 16 mm em titânio	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	50	R\$199,99	R\$9.999,50
40	Parafuso bloqueado / locking 2.4 x 8 a 16 mm em titânio	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	150	R\$199,99	R\$29.998,50
41	Parafuso IMF 8 a 12 mm em titânio puro	TRAUMEC	TRAUMEC	UNIDADE	60	R\$340,00	R\$20.400,00
TOTAL DOS ITENS							R\$ 628.319,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus, 02 de Maio de 2023.

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
LISTA DE VERIFICAÇÃO II

Anexo I

Processo N° 64581.023374/2023-97)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	x		136	
o 1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	x		136	
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				SISTEMA
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				SISTEMA
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?		X		N.A
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	x		191	
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	x		191	
o 6.1 SICAF;	x		191	

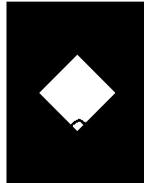
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
o 6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	x		191	
o 6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	x		191	
o 6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	x		191	
o 6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	x		191	
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	x		205	
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	x		191	
9. Houve intenção de Recurso?	x		213	
o 9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	x		213	
o 9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	x		213	
o 9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	x		213	
10. Houve item deserto ou fracassado?				SISTEMA
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso)?				SISTEMA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:				
○ 12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	x		41	
○ 12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	x		191	
○ 12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	x		205	
○ 12.4 atos de adjudicação do objeto.				SISTEMA
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	x		205	
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	x		205	
○ 14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?				N.A

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2023, procedemos ao encerramento deste volume n° II do Processo n° **64581.023374/2023-97**, contendo 85 folhas.



THAYNÁ DE SOUZA SILVA OLIVEIRA – 3º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação